

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº Nº 135/2025**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG**

**ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>2</b>
1.1. Definições	2
1.2. Apresentação	2
1.3. Legislação e Normas Técnicas Aplicáveis	3
<b>2. DEVERES BÁSICOS DA CONCESSIONÁRIA</b>	<b>3</b>
<b>3. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE</b>	<b>5</b>
<b>4. ÁREA DA CONCESSÃO</b>	<b>6</b>
4.2. Área em Betim - MG	6
4.3. Área em Santana do Paraíso - MG	8
<b>5. PROGRAMA DE NECESSIDADES</b>	<b>12</b>
5.1. Introdução	12
5.2. Implantação	13
5.3. Setorização e Nível de Controle	15
5.4. Barreiras e Elementos Físicos de Segurança	16
5.5. Rede Interna Estruturada e Instalações de Segurança Eletrônica Integradas	18
5.6. Área para Integração e Descompressão	19
5.7. Setor de Administração	19
5.8. Setor de Serviços	21
5.9. Setor de Acesso	22
5.10. Setor de Apoio	24
5.11. Setor de Visita Familiar	27
5.12. Setor de Visita Íntima	28
5.13. Setor de Saúde	28
5.14. Setor Pedagógico	29
5.15. Setor de Atendimento	31
5.16. Setor de Atividades Esportivas	32
5.17. Setor de Refeitório	33
5.18. Setor de Alojamento	33
5.19. Setor do SOCIOEDUCADOR	36
<b>CAPÍTULO II – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS</b>	<b>37</b>
<b>6. REQUISITOS MÍNIMOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E SEUS DOCUMENTOS</b>	<b>37</b>
6.1. Considerações Iniciais	37



6.2. Projeto de Arquitetura	37
6.3. Projeto de Paisagismo	41
6.4. Projeto de Comunicação Visual e Acessibilidade	41
6.5. Projeto de Terraplenagem	42
6.6. Projeto de Fundações	43
6.7. Projeto de Estrutura	43
6.8. Projeto de Impermeabilização	43
6.9. Projeto de Instalações Hidráulicas	44
6.10. Projeto do Sistema Solar de Aquecimento	45
6.11. Projeto de Sistema de Drenagem	46
6.12. Projeto de Captação e Aproveitamento de Águas Pluviais	46
6.13. Projeto de Esgotamento Sanitário	47
6.14. Projeto de Pavimentação Viária	48
6.15. Projeto de Instalações Elétricas	48
6.16. Projeto de Cabeamento, Rede Interna Estruturada e Instalações de Segurança Eletrônica	50
6.17. Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA	51
6.18. Projeto de Climatização, Ventilação Mecânica e Exaustão	52
6.19. Projeto de Instalações Prediais de Gás Canalizado	52
6.20. Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio e Pânico	53
6.21. Memorial Descritivo dos Projetos	53
6.22. Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços	54
6.23. Cronograma Físico-Financeiro	54
<b>CAPÍTULO III – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</b>	<b>55</b>
<b>7. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</b>	<b>55</b>
7.1. Considerações Gerais	55
7.2. Captação e Utilização de Água Pluvial	57
7.3. Tratamento e Reuso de Águas Cinzas e Esgoto	58
7.4. Sistema Predial de Água Quente por Aquecimento Solar	58
7.5. Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica	58
<b>CAPÍTULO IV – DA ENTREGA E APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS</b>	<b>58</b>
<b>8. DAS ENTREGAS DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS</b>	<b>58</b>
<b>9. ORIENTAÇÕES PARA AS ENTREGAS DE PROJETOS</b>	<b>59</b>
<b>10. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETO</b>	<b>62</b>
<b>CAPÍTULO V – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DAS OBRAS</b>	<b>63</b>
<b>11. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DE OBRA</b>	<b>63</b>
<b>12. DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO DA OBRA</b>	<b>65</b>
<b>13. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS</b>	<b>66</b>





## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. Definições

**1.1.1.** Para fins deste ANEXO e de seus APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO 1 – GLOSSÁRIO e com as regras de interpretação previstas na Cláusula 2ª do CONTRATO.

#### 1.2. Apresentação

**1.2.1.** Este ANEXO e seus respectivos APÊNDICES apresentam informações técnicas para orientar o desenvolvimento dos projetos e obras referentes à execução do OBJETO do CONTRATO.

**1.2.2.** O desenvolvimento dos projetos e a execução da obra estão relacionados à etapa de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, constantes da FASE 1 da CONCESSÃO, conforme divisão de marcos prevista no CONTRATO e no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

**1.2.3.** O presente ANEXO tem a finalidade de esclarecer as diretrizes e os requisitos a serem adotados para desenvolvimento de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo, Projetos Complementares e Projeto *As Built*, conforme descritos na ABNT NBR 16636-2, e para a execução da obra de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS a fim de estabelecer padrões mínimos de projeto, materiais, especificações, programa de necessidades, de segurança, de conforto ambiental, acabamento e qualidade, dentre outros.

**1.2.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir o disposto neste ANEXO, propondo e desenvolvendo, sempre que necessário, soluções específicas que possibilitem a realização dos SERVIÇOS, conforme dispostos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**1.2.4.1.** Os projetos e a construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deverão considerar o quantitativo necessário de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos, sistemas, mobiliários e insumos necessários para garantir a execução do OBJETO nos padrões estabelecidos no CADERNO DE ENCARGOS, no CONTRATO e nos demais ANEXOS.

**1.2.4.2.** As indicações constantes neste ANEXO poderão ser substituídas ou alteradas, se consideradas equivalentes ou de superior performance pelo PODER CONCEDENTE, mediante sua expressa autorização.

**1.2.5.** Os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS deverão ser constituídos por espaços físicos destinados à organização e ao funcionamento dos PROGRAMAS DE ATENDIMENTO, sendo dispostos em 1 (um) CENTRO SOCIOEDUCATIVO masculino no município de Betim e 1 (um) CENTRO SOCIOEDUCATIVO



masculino no município de Santana do Paraíso, conforme estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**1.2.6.** Cada CENTRO SOCIOEDUCATIVO terá capacidade para 90 (noventa) ADOLESCENTES, sendo 70 (setenta) vagas para INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e 20 (vinte) vagas para INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, conforme disposto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

### **1.3. Legislação e Normas Técnicas Aplicáveis**

**1.3.1.** Durante a elaboração dos projetos e execução das obras de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, bem como as normas técnicas aplicáveis e os demais requisitos estabelecidos no CONTRATO e nos ANEXOS.

**1.3.1.1.** Salvo se expressamente indicado em sentido contrário, as diretrizes deste ANEXO se aplicam aos terrenos, projetos e obras referentes aos 2 (dois) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS que integram o OBJETO do CONTRATO.

**1.3.1.2.** O APÊNDICE 2 - ANTEPROJETO REFERENCIAL e o APÊNDICE 3 - DIRETRIZES AMBIENTAIS deste ANEXO não apresentam caráter vinculativo, sendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável por desenvolver os Projetos de Arquitetura e os Projetos Complementares, em todas as suas fases, assim como por consultar os órgãos e organismos pertinentes para conhecimento das condicionantes de projeto e obra aplicáveis.

**1.3.2.** São documentos norteadores para o desenvolvimento do projeto: Regras Internacionais de Restrição de Liberdade de Jovens – Regras de Havana; Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing; Lei Federal nº 12.594/2012; Resolução CONANDA nº 46/1996 e Resolução CONANDA nº 119/2006; e Lei Federal nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

**1.3.3.** A Acessibilidade Universal para as edificações e equipamentos públicos é inerente aos projetos de arquitetura, urbanização, sinalização ou comunicação visual, segurança e instalações, devendo ser observadas a legislação e as normas aplicáveis, incluindo, especialmente, o art. 11 da Lei Federal nº 10.098/2000, a Instrução Normativa MP nº 2/2017 e a ABNT NBR 9050.

## **2. DEVERES BÁSICOS DA CONCESSIONÁRIA**

**2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir integralmente a legislação e normas técnicas aplicáveis durante a elaboração e aprovação dos projetos e execução de obra, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade a realização dos projetos e obras para que os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS respeitem estritamente às especificações estabelecidas neste ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, na legislação aplicável e nas normas técnicas de regência, incluindo, mas sem se limitar às



obrigações de natureza urbanística e ambiental, bem como àquelas relacionadas à saúde, acessibilidade, segurança do trabalho e prevenção de incêndio.

**2.2.** O PODER CONCEDENTE poderá aprovar, devendo ser registrada em comunicação por escrito, a flexibilização e/ou alteração das especificações estabelecidas neste ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA, mediante solicitação formal acompanhada de justificativa técnica pela CONCESSIONÁRIA.

**2.2.1.** A autorização de flexibilização e/ou alteração das especificações estabelecidas no presente ANEXO é ato discricionário do PODER CONCEDENTE, caso entenda pela oportunidade e conveniência das modificações e suas respectivas justificativas técnicas.

**2.3.** A CONCESSIONÁRIA será responsável, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, exceto com relação ao disposto na alínea “x)” da subcláusula 31.4 do CONTRATO, pela elaboração de estudos, análises, levantamentos, testes, ensaios complementares e eventuais diligências que se façam necessários para a elaboração dos projetos e demais documentos técnicos, a aprovação do empreendimento e a execução das obras, devendo sempre ser elaborados por equipes especializadas, com apresentação de relatórios técnicos e assinados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT.

**2.3.1.** Eventuais estudos, análises, levantamentos, testes e ensaios disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente referenciais, sendo que a sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

**2.4.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos riscos do projeto e suas determinações, especificações e soluções, tendo autonomia para eleger os meios mais eficientes e seguros para a entrega dos resultados requeridos.

**2.5.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo desenvolvimento, submissão à análise e obtenção de todas as licenças, alvarás, autorizações, permissões, outorgas e aprovações junto aos órgãos e entidades competentes municipais, estaduais e federais, assim como junto às concessionárias locais de fornecimento de serviços públicos ou, ainda, junto a qualquer outra entidade ou instituição, pública ou privada, caso necessário tanto para etapa de elaboração dos projetos, como para etapa de execução da obra e operação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, devendo sempre proceder a entrega dos respectivos comprovantes de aprovação ao PODER CONCEDENTE.

**2.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá suportar, por sua conta e risco, o cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes para a emissão de licenças, alvarás, autorizações, permissões, outorgas e aprovações necessários à implantação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e execução dos SERVIÇOS DELEGADOS.



**2.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e fornecer todos os itens e materiais necessários para o cumprimento do escopo dos projetos e para a realização dos encargos de obras relativos à execução do OBJETO da CONCESSÃO, sendo de sua integral responsabilidade o desenvolvimento do projeto e a qualidade das obras, materiais e serviços empregados no âmbito da CONCESSÃO.

**2.7.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos prazos definidos no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO para a elaboração do CRONOGRAMA DETALHADO e para o desenvolvimento dos projetos e a execução das obras.

**2.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar os procedimentos previstos no [Capítulo IV](#) deste ANEXO e os prazos estabelecidos no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO para a aprovação dos projetos e obras pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

**2.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá conceder livre acesso aos documentos, levantamentos e registros referentes aos projetos e obras, desenvolvidos ou executados no âmbito da CONCESSÃO, ao PODER CONCEDENTE, à MANDATÁRIA, ao SUPERVISOR DE OBRAS e aos órgãos de controle competentes, quando assim lhe for solicitado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

**2.10.** A CONCESSIONÁRIA franqueará acesso à ÁREA DA CONCESSÃO ao PODER CONCEDENTE, à MANDATÁRIA e ao SUPERVISOR DE OBRAS para a fiscalização, supervisão e vistoria da execução das obras de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, designando representante específico para o acompanhamento da fiscalização e prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

### **3. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE**

**3.1.** O PODER CONCEDENTE realizará a aprovação dos projetos e dos demais documentos técnicos conforme [Capítulo IV](#) deste ANEXO, assim como as vistorias para fiscalização e acompanhamento da execução e para o recebimento das obras conforme [Capítulo V](#) deste ANEXO.

**3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio técnico do SUPERVISOR DE OBRAS, nos termos do APÊNDICE 1 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRAS, para a realização das atividades de fiscalização, supervisão, acompanhamento e recebimento das obras.

O PODER CONCEDENTE, valendo-se do apoio técnico necessário, incluindo a atuação do SUPERVISOR DE OBRAS e, conforme pertinente, o acompanhamento da MANDATÁRIA, realizará vistorias na ÁREA DA CONCESSÃO, sempre que julgar necessário e após a conclusão de cada evento previsto nos CRONOGRAMAS DETALHADOS aprovados, conforme previsto no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO e no ANEXO 7 – MECANISMO E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO APORTE PÚBLICO,



para fins de constatação da efetiva e adequada execução dos investimentos previstos para a construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e, conforme aplicável, para fins de liberação do APORTE PÚBLICO.

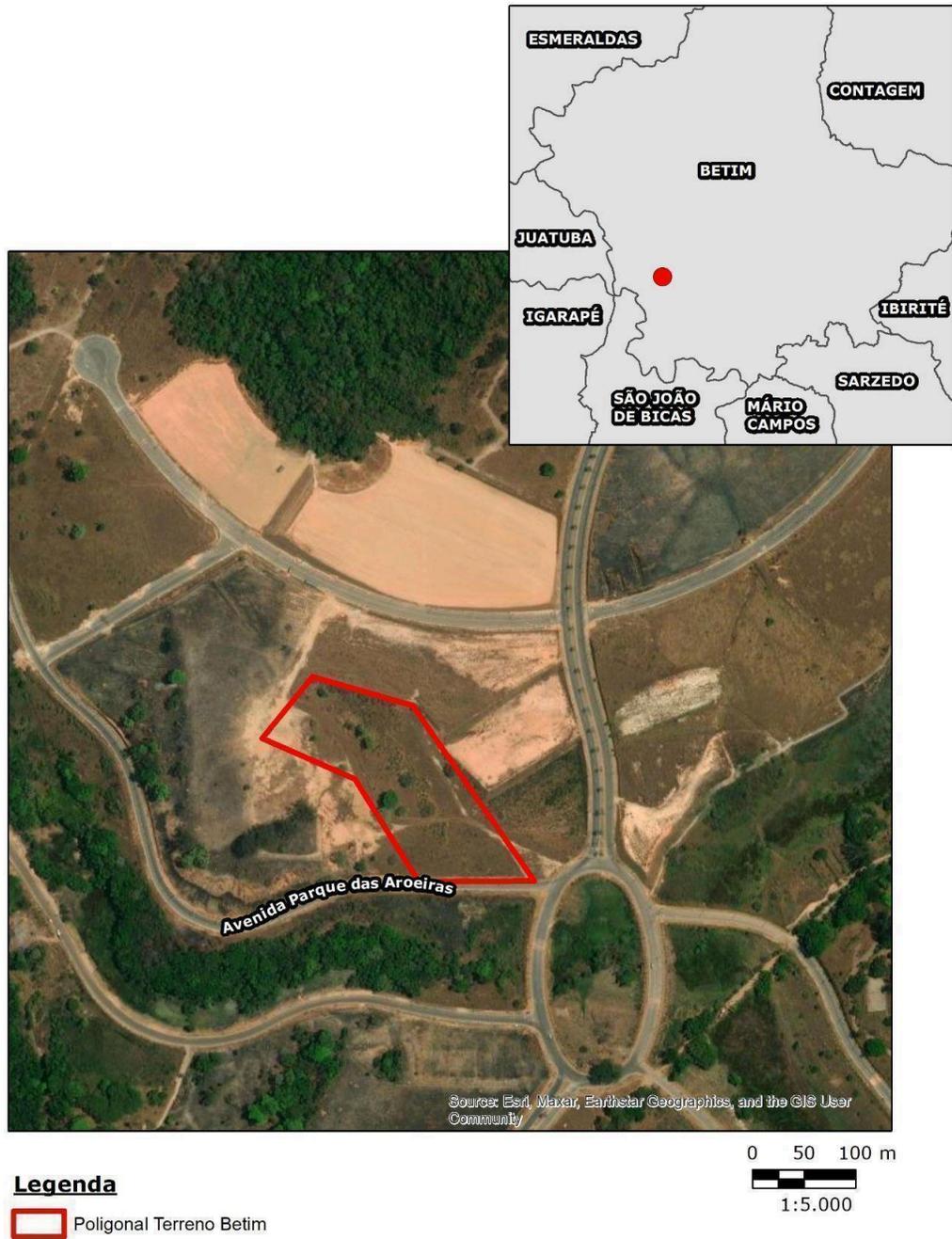
#### **4. ÁREA DA CONCESSÃO**

**4.1.** A ÁREA DA CONCESSÃO é constituída por 2 (dois) terrenos localizados em municípios distintos, sendo 1 (um) terreno localizado no Município de Betim e 1 (um) terreno localizado no Município de Santana do Paraíso, ambos no ESTADO.

#### **4.2. Área em Betim - MG**

**4.2.1.** A ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Betim está localizada na Avenida Parque das Aroeiras, s/n (Latitude 19°59'39.48"S e Longitude 44°14'36.40"O), Bairro das Aroeiras, e é constituída por uma área total de 22.361,10 m<sup>2</sup>, conforme apresentado na Figura 1 abaixo.





**Figura 1 – Ilustração da Localização da ÁREA DA CONCESSÃO em Betim**

**4.2.2.** A ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Betim é referente à área da Matrícula nº 170.301 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim.

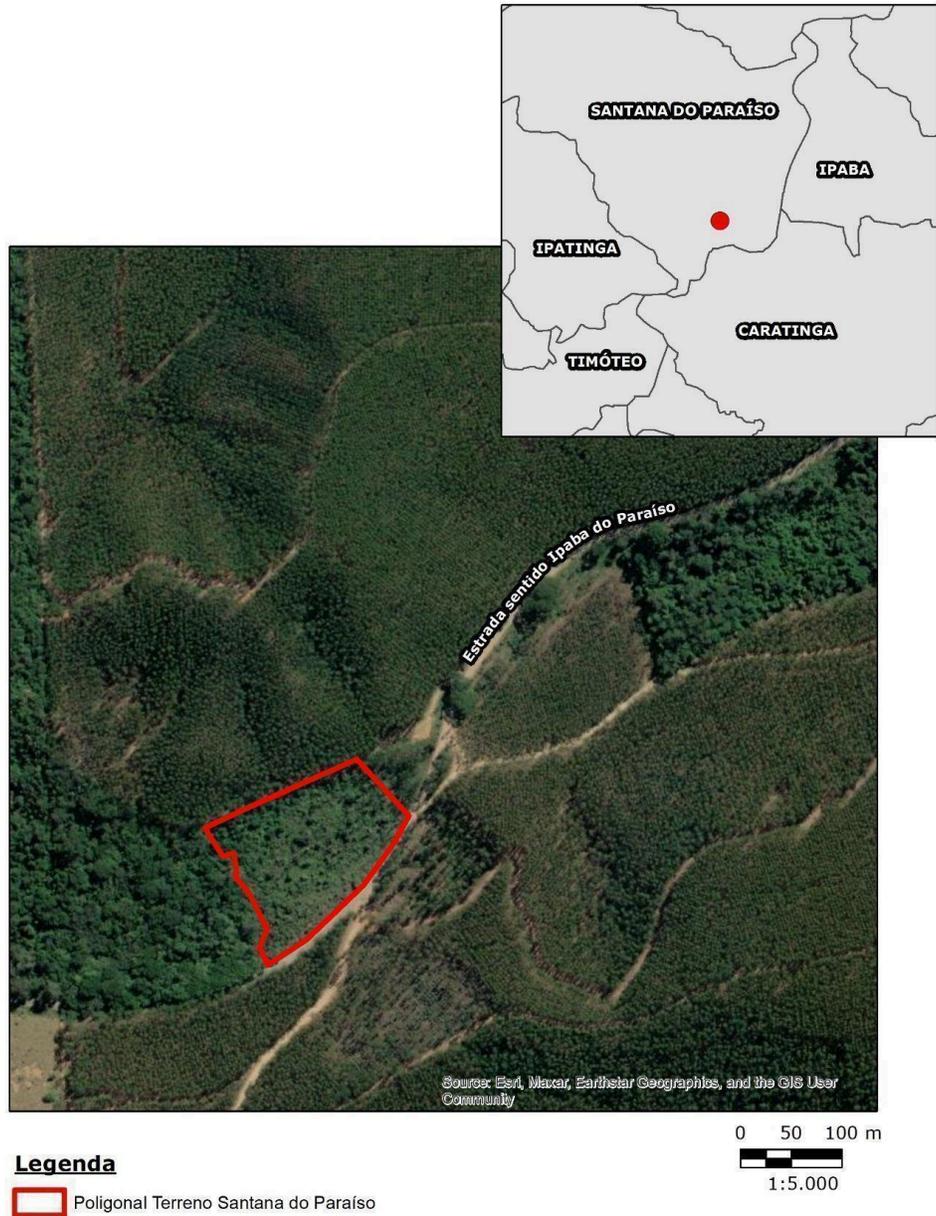
**4.2.3.** Existe, no local da ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Betim, infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA a detentora da concessão destes serviços públicos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas consultas e trâmites necessários para atendimento ao CENTRO 1.

**4.2.4.** Existe, no local da ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Betim, infraestrutura para atendimento de energia elétrica, sendo a Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG a detentora da concessão deste serviço. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas consultas e trâmites necessários para atendimento ao CENTRO 1.

### **4.3. Área em Santana do Paraíso - MG**

**4.3.1.** A ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Santana do Paraíso está localizada em local denominado Horto Mesquita, estrada sentido Ipaba do Paraíso (Latitude 19°26'46.946''S e Longitude 42°28'05.851''O) e é constituída por uma área total de 20.548,00 m<sup>2</sup>, conforme apresentado na Figura 2 abaixo.





**Figura 2 – Ilustração da Localização da ÁREA DA CONCESSÃO em Santana do Paraíso**

**4.3.2.** A ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Santana do Paraíso é referente à área da Matrícula nº 64.553 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipatinga - MG.

**4.3.3.** Não há, até o momento da publicação da LICITAÇÃO, no local da ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Santana do Paraíso, redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atendimento do CENTRO 2. Desta forma, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA buscar solução

visando a implantação e o regular o abastecimento de água, bem como do esgotamento sanitário, seja por meio da implementação e operação, pela CONCESSIONÁRIA, de um sistema próprio e autônomo para suprimento das necessidades do empreendimento seja pela extensão da rede existente até o CENTRO 2, ou outra solução legalmente permitida.

**4.3.4.** Não há, até o momento, no local da ÁREA DA CONCESSÃO no Município de Santana do Paraíso, rede de distribuição de energia elétrica. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas consultas e trâmites necessários junto à Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG, detentora da concessão deste serviço, para extensão da rede e atendimento ao CENTRO 2.

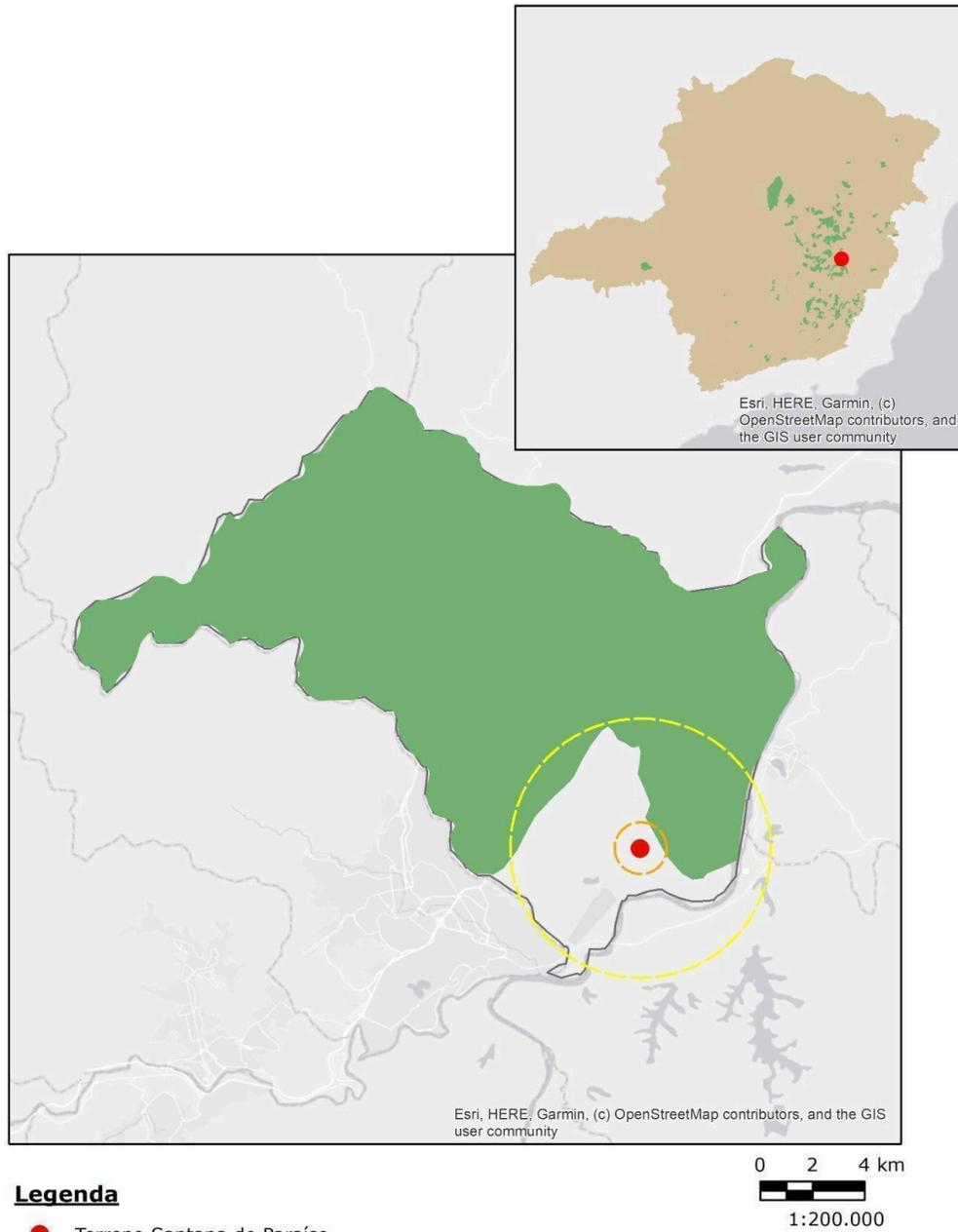
**4.3.5.** Verifica-se a existência da Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Santana do Paraíso, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 66/1999, a qual abrange 91% (noventa e um por cento) do território do município, segundo a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE SISEMA).

**4.3.5.1.** O terreno da ÁREA DA CONCESSÃO está localizado próximo à Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal de Santana do Paraíso, mas não é abarcado por ela, conforme ilustrado na Figura 3 abaixo, de modo que não foram identificadas restrições expressas às obras em razão dessa proximidade.

**4.3.5.1.1.** Não obstante o disposto no subitem anterior, é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA realizar todas as providências que se mostrem necessárias junto aos órgãos competentes para verificar a existência de eventuais restrições e assegurar o cumprimento da legislação ambiental, especialmente quanto às Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos do APÊNDICE 3 - DIRETRIZES AMBIENTAIS.



**NO CONTEXTO DE MINAS GERAIS**



**Legenda**

- Terreno Santana do Paraíso
- Raio 1km
- Raio 5km
- Área De Proteção Ambiental Santana do Paraíso
- Limite municipal Santana do Paraíso

**Figura 3 – Ilustração da Localização da APA do Município de Santana do Paraíso com relação a ÁREA DA CONCESSÃO**



## **5. PROGRAMA DE NECESSIDADES**

### **5.1. Introdução**

**5.1.1.** Uma edificação destinada ao atendimento socioeducativo com privação de liberdade deve ter como premissa a integração de serviços necessários à execução das medidas socioeducativas de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e INTERNAÇÃO SANÇÃO, bem como do acautelamento da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, constituindo-se em um estabelecimento educacional, com o rigor da estrutura de segurança, porém que se mostre de forma humana e educativa conforme as premissas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

**5.1.2.** Os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS devem manter um fluxo organizado atentando-se aos acessos e trânsitos dos diferentes usuários que por eles circulam. O projeto deverá evitar a sobrecarga e a superposição de fluxo.

**5.1.3.** Observando as diretrizes deste ANEXO, a estrutura física dos CENTROS será determinada pelo Projeto Pedagógico específico do PROGRAMA DE ATENDIMENTO e pelo ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, devendo buscar melhores soluções para a utilização do espaço e assegurar aos ADOLESCENTES e profissionais o respeito às exigências de humanização, habitabilidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade, ergonomia, conforto ambiental, saúde e higiene, sustentabilidade, economia, racionalização, fluxos de operação e de manutenções futuras.

**5.1.4.** A edificação deverá assegurar a implementação das medidas socioeducativas e do acautelamento provisório, prevendo espaços físicos e infraestrutura que possibilitem atividades de profissionalização, escolarização, prática esportiva, lazer e cultura, atendimento à saúde e visita familiar, com o objetivo de promover aos ADOLESCENTES a sua ressocialização e sua integração à sociedade. Neste contexto, também é necessária a previsão de espaços administrativos, espaços para atendimento técnico em grupo e individual e espaços para a realização das refeições, higiene e repouso.

**5.1.5.** A infraestrutura deverá buscar a descaracterização de um sistema prisional e valorizar as características de uma instituição educacional.

**5.1.6.** Deverão ser previstos no projeto todos os setores ou espaços para realização das atividades descritas neste ANEXO e no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, em cada um dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, dimensionados conforme sua capacidade e demanda.

**5.1.6.1.** É possível a destinação de um mesmo espaço para mais de uma finalidade ou uso desde que haja compatibilidade.

**5.1.7.** O projeto deve prever ambientes para a realização das seguintes atividades pelo ADOLESCENTE:

- a) Alimentação;



- b) Descanso;
- c) Higiene Pessoal;
- d) Escolarização;
- e) Atendimento à Saúde;
- f) Prática de Esportes, Cultura e Lazer;
- g) Atendimento Jurídico, Social e Psicológico;
- h) Atividades Pedagógicas e Profissionalização;
- i) Visita; e
- j) Assistência Religiosa.

**5.1.8.** O Programa de Necessidades, descrito na sequência, apresenta parâmetros mínimos a serem atendidos, quando do desenvolvimento dos projetos, com relação aos diferentes setores necessários.

**5.1.8.1.** O APÊNDICE 2 - ANTEPROJETO REFERENCIAL deste ANEXO foi baseado no programa de necessidades a que se refere o subitem anterior e se propõe como uma referência para o desenvolvimento dos projetos pela CONCESSIONÁRIA.

**5.1.9.** A divisão do programa em setores busca agrupar atividades correlatas e direcionar o fluxo dos usuários, podendo estar localizados em uma mesma edificação com outros setores.

## **5.2. Implantação**

**5.2.1.** A implantação do CENTRO deverá ser concebida considerando critérios de funcionalidade, segurança, conforto e impacto ambiental.

**5.2.2.** A definição da implantação deverá permitir a promoção da facilidade e agilidade no atendimento, por meio de estudo das continuidades entre setores e dos fluxos nos ambientes e na organização interna dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

**5.2.3.** A implantação de cada CENTRO deverá ser definida com base no respectivo terreno, considerando a topografia e a orientação da implantação da edificação que impactam diretamente na insolação e na ventilação natural, levando-se em conta as condições bioclimáticas regionais e respeitando as particularidades quanto à aeração, ventilação e iluminação naturais

**5.2.4.** As edificações de uso e/ou permanência dos ADOLESCENTES deverão ser térreas, sugerindo-se o aproveitamento da topografia natural dos terrenos para criar soluções de implantação que possibilitem ao ADOLESCENTE a visualização da perspectiva do horizonte.



**5.2.4.1.** Para as edificações que não se destinam ao uso e/ou permanência dos ADOLESCENTES (por exemplo, aquelas destinadas a atividades de administração, serviços gerais, apoio e acesso), é permitida a existência de mais de 1 (um) pavimento, desde que respeitados os quesitos de acessibilidade.

**5.2.5.** A definição da implantação poderá adotar tecnologia construtiva convencional, especial, inovadora ou inédita e deverá prever, considerando os Setores e os Níveis de Controle previstos no item 5.3:

- a)** a existência de áreas verdes, tanto internas quanto externas ao Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2), prevendo-se obrigatoriamente áreas verdes nos espaços de circulação e uso dos ADOLESCENTES;
- b)** a conexão entre os setores destinados à realização das atividades diárias pelo ADOLESCENTE, possibilitando que sua circulação entre os ambientes seja feita com maior independência;
- c)** a localização de todas as instalações necessárias para o adequado funcionamento dos CENTROS em área de fácil acesso para manutenção.
  - i)** É obrigatório que as seguintes instalações estejam localizadas externas ao Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2): estação de tratamento de esgoto, sistema solar de aquecimento de água, subestação de energia, sala de gerador, sistema fotovoltaico de geração de energia, abrigo para resíduos, e abrigo para gás.

**5.2.6.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o projeto, a execução e a manutenção do trecho de passeio público externo e da faixa de via marginal para desaceleração e acesso aos CENTROS, localizados dentro e lindeiros à ÁREA DA CONCESSÃO, os quais deverão ser projetados e executados conforme legislações e normas vigentes ou aplicáveis.

**5.2.7.** O projeto deverá prever, minimamente, o quantitativo de vagas de estacionamento previsto nas normas e na legislação municipal aplicável, devendo, obrigatoriamente, contemplar:

- a)** ao menos, 10 (dez) vagas de estacionamento, em área interna anterior ao Setor de Acesso (Nível 1) e à Barreira 2 e próxima ao Setor de Administração, destinadas ao uso do PODER CONCEDENTE, para além do quantitativo necessário para estacionamento dos automóveis previstos no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS;
- b)** ao menos, 3 (três) vagas de estacionamento, em área interna anterior ao Setor de Acesso (Nível 1) e à Barreira 2 e próxima ao Setor de Apoio, destinadas ao uso dos AGENTES do PODER CONCEDENTE;
- c)** ao menos, 10 (dez) vagas de estacionamento destinadas a visitantes, na ÁREA DA CONCESSÃO, porém em área externa à delimitação de fechamento da Barreira 1.



**5.2.8.** Deverão ser evitados bloqueios visuais que criem pontos cegos, especialmente nos setores de uso e/ou permanência dos ADOLESCENTES, tanto na definição da implantação e locação dos edifícios, muros e alambrados, como também no desenvolvimento dos projetos das edificações, ambientes, circulações, acessos, coberturas etc. Igualmente, deverão ser evitados elementos que possibilitem seu uso como esconderijos para pessoas ou objetos ou que sirvam como “escada” possibilitando sua escalada.

### 5.3. Setorização e Nível de Controle

**5.3.1.** Os elementos arquitetônicos que definem e controlam os fluxos deverão ser aqueles que materializam a unidade em todos os seus componentes, ou seja, os planos vertical e horizontal (superior e inferior) com um grau de resistência à transferência de acordo com seu respectivo Nível de Controle e necessidade de segurança.

**5.3.2.** O quadro a seguir apresenta os setores funcionais necessários, distribuídos por Níveis de Controle e barreiras:

NÍVEIS, BARREIRAS E VIAS	CARACTERIZAÇÃO
<b>Nível 0 - EXTERNO</b>	Uso público, com estacionamento de visitantes
<b>Barreira 1 - Área de Implantação</b>	Acesso controlado de pessoas e veículos e fluxo direcionado de visitantes.
<b>Nível 1 - EXTERNO DE MÍNIMO CONTROLE</b> <i>Área de uso e/ou permanência de profissionais e recepção de visitantes.</i>	Estacionamento profissionais e instalações técnicas
	Setor de Administração
	Setor de Serviços
	Setor de Apoio
	Setor de Acesso
<b>VIA EXTERNA PERIMETRAL DE SEGURANÇA</b>	
<b>Barreira 2 (Muro Perimetral de Segurança) - Atividades Socioeducativas</b>	Acesso restrito de pessoas e veículos.
<b>Nível 2 - INTERNO DE BAIXO CONTROLE</b> <i>Área de permanência de profissionais e de uso de visitantes e ADOLESCENTES de forma monitorada.</i>	Setor de Visita Familiar
	Setor de Visita Íntima
	Setor de Saúde



<b>VIA INTERNA DE ACESSO</b>	
<b>Barreira 3 (Barreiras Complementares) - Atividades Socioeducativas Diárias</b>	Controle dos fluxos diários dos ADOLESCENTES e do acesso de pessoas.
<b>Nível 3 - INTERNO DE MÉDIO CONTROLE</b> <i>Área de permanência de profissionais e uso dos ADOLESCENTES, com setores que podem estar em zona de transição entre os dois setores, ou em um ou outro, desde que bem resolvidos fluxos e segurança em proposta arquitetônica.</i>	Setor Pedagógico
	Setor de Atendimento
	Setor de Atividades Esportivas
	Setor de Refeitório
<b>Nível 4 - INTERNO DE ALTO CONTROLE</b> <i>Área de permanência de SOCIOEDUCADORES e ADOLESCENTES.</i>	Setor dos SOCIOEDUCADORES
	Setor de Alojamento

**Quadro 1 – Distribuição de Setores e Barreiras por Nível de Controle**

**5.3.3.** A definição dos Níveis de Controle é baseada na restrição de acesso de pessoas, nos setores definidos no Programa de Necessidades e no período de tempo que impede a violação da sua estrutura e a transgressão dos limites do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, sobretudo por ação dos ADOLESCENTES por meio de instrumentos improvisados ou elementos de uso habitual.

**5.3.4.** A distribuição e composição das massas edificadas deverão refletir o Nível de Controle de cada área, definidas pela setorização e a segmentação do espaço e pelas Barreiras entre os Níveis, que poderão, ou não, ser configurados como conjuntos arquitetônicos fisicamente desvinculados.

**5.3.5.** Deverá ser dada especial atenção aos quesitos de controle e segurança nas áreas de permanência e/ou circulação dos ADOLESCENTES, quando da definição do projeto e escolha dos materiais, elementos construtivos, acabamentos, componentes dos sistemas e instalações, entre outros, os quais não deverão estar vulneráveis, expostos e/ou acessíveis aos ADOLESCENTES a fim de se evitar a utilização destes como arma e/ou ferramenta de apoio para EVENTOS DE SEGURANÇA, prevenindo a ocorrência de falhas ou acidentes decorrentes de uso inadequado.

#### **5.4. Barreiras e Elementos Físicos de Segurança**

**5.4.1.** A ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser delimitada com uma primeira barreira física (Barreira 1) destinada a delimitar o perímetro da implantação e do terreno, contando com acesso controlado de pessoas e veículos.

**5.4.1.1.** A Barreira 1 deverá ter altura mínima de 4 (quatro) metros e ser executada como alambrado com o uso de conexões.

**5.4.1.2.** Apesar de estar localizada dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, a área de estacionamento de visitantes não necessitará estar cercada por elemento de fechamento.

**5.4.2.** A Barreira 2 representa o Muro Perimetral de Segurança, sendo destinada a delimitar o perímetro dos locais onde são realizadas as atividades socioeducativas junto aos ADOLESCENTES.

**5.4.2.1.** A Barreira 2 deverá apresentar altura mínima de 5 (cinco) metros e recuo mínimo de 5 (cinco) metros dos edifícios e ser dotada de iluminação e sistema eletrônico de tecnovigilância em suas faces interna e externa, em toda sua extensão.

**5.4.2.2.** A Barreira 2 deverá circundar os setores de Nível de Controle 2, 3 e 4, a fim de separá-los das áreas de Nível de Controle 1 e 0, contando com acesso controlado e restrito de pedestres e veículos.

**5.4.2.3.** Para a Barreira 2, deverá ser considerada minimamente uma resistência ao impacto e à perfuração de projéteis de armas de fogo, sendo que o muro deverá ter rigidez compatível com os esforços atuantes para evitar tombamento e desgaste precoce dos materiais utilizados, de forma a dificultar eventual fuga dos ADOLESCENTES, bem como aumentar sua vida útil.

**5.4.2.3.1.** Recomenda-se que seja previsto para Barreira 2 sistema construtivo em concreto armado maciço, em placas de concreto pré-moldadas ou em bloco de concreto grauteado em toda sua extensão, desde a área abaixo do nível do terreno até, no mínimo, 2 (dois) metros de altura acima do nível do terreno, podendo a CONCESSIONÁRIA propor outra solução de resultado equivalente resultado ou superior, estando sujeita à aprovação do PODER CONCEDENTE.

**5.4.3.** As Barreiras 1 e 2 deverão estar afastadas de árvores, postes ou demais elementos que possam fragilizar o monitoramento da segurança ou serem escaláveis. No caso de utilização de tais elementos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar justificativa, tendo como base as circunstâncias locais e estará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

**5.4.4.** Deverá ser prevista uma via pavimentada externa de segurança, perimetral à Barreira 2, para realização de atividades de segurança externa. Essa via deverá ser caracterizada por uma faixa carroçável livre entre as Barreiras 1 e 2, tendo por finalidade evitar que pessoas não autorizadas se aproximem da Barreira 2, como também permitir a realização de rondas de segurança.

**5.4.5.** O projeto deverá prever uma via interna de acesso que adentre a Barreira 2 para possibilitar, minimamente, o acesso de ambulâncias ao Setor de Saúde e o atendimento das normativas do Corpo de Bombeiros Militar.

**5.4.6.** O projeto deverá prever barreiras complementares (Barreira 3) para isolar e controlar os fluxos nos Níveis 3 e 4, com no mínimo 3 (três) metros de altura, sem comprometer a vigilância e visualização dos espaços que compõem o conjunto de edificações, possibilitando a redução do contingente para operacionalizar a vigilância. Essas barreiras complementares poderão ser utilizadas como delimitadores



das áreas de acesso ou circulação dos ADOLESCENTES e deverão apresentar formatação que impeça sua escalada, além de observar o disposto no [item 5.3.5](#).

**5.4.7.** Todas as barreiras físicas de restrição de acesso deverão ser mantidas completamente uniformes de modo a evitar a escalada e a coibir invasões e/ou evasões nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

## **5.5. Rede Interna Estruturada e Instalações de Segurança Eletrônica Integradas**

**5.5.1.** A rede interna estruturada deverá ser projetada de modo a prover uma infraestrutura que permita evolução e flexibilidade para os serviços de telecomunicações, incluindo aqueles de voz, dados, imagens, sonorização, controle de iluminação, controle de acesso, controles ambientais (ar-condicionado e ventilação), bem como sensores de fumaça, Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo e outros que se fizerem necessários.

**5.5.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá prever rede interna estruturada no CENTROS, contemplando solução de gerenciamento e segurança integrada que monitore minimamente o seguinte:

- a)** Rede de Dados;
- b)** Automação e Alarmes de Segurança (sensores de portas e portões, sensores de intrusão, sinalização audiovisual e detecção e alarme de incêndio);
- c)** Sistema de Controle de Acesso Automatizado;
- d)** Sistema de Monitoramento e Vigilância Interno, Externo e Aéreo ; e
- e)** Monitoramento de Dispositivos de Rede IP.

**5.5.2.** As instalações dos equipamentos e sistemas de segurança eletrônica deverão atender minimamente ao que se encontra definido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, sobretudo em seu APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS, para controle interno e externo do CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

**5.5.3.** A definição dos sistemas de segurança deverá estar refletida nos projetos de instalações, bem como contemplar diferentes sistemas de automação predial, quando possível, focando na utilização racional e planejada dos itens de consumo, objetivando segurança, economia, sustentabilidade e conforto do ADOLESCENTE.

**5.5.3.1.** Deverá ser prevista a realização de monitoramento integrado das instalações prediais de energia elétrica e das instalações hidrossanitárias visando controle de consumo e detecção em tempo real de falhas, desperdícios, perdas e vazamentos.

**5.5.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá planejar a rede de forma que preveja medidas de proteção da instalação, em local protegido e de difícil acesso pelos ADOLESCENTES.



## **5.6. Área para Integração e Descompressão**

**5.6.1.** O projeto deverá prever área multiuso de integração destinada à realização de capacitações, treinamentos, palestras, *workshops*, reuniões, eventos e outros tipos de atividades integrativas, voltadas aos profissionais das PARTES que trabalham nos CENTROS.

**5.6.2.** O projeto deverá prever área de descompressão coberta para usufruto dos profissionais das PARTES que trabalham nos CENTROS, durante os intervalos de refeições ou descanso, a qual deverá possibilitar o relaxamento, a descontração, o convívio e a integração dos profissionais.

**5.6.3.** As áreas a que se referem os subitens anteriores poderão ser previstas em edificação independente ou localizadas em um dos Setores previstos no Nível 1 e deverão possibilitar a convivência e a interação entre os profissionais, devendo ser dotadas de equipamentos e mobiliário compatíveis com sua finalidade.

## **5.7. Setor de Administração**

**5.7.1.** O Setor de Administração corresponde à estrutura que será destinada às atividades de administração, coordenação, monitoramento, supervisão, reunião, arquivamento de documentos, além de áreas de apoio necessárias, incluindo sanitários e copa, para uso cotidiano pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, além do uso pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE ou por outros que se fizerem necessários.

**5.7.1.1.** As áreas de apoio (como, por exemplo, copa, sanitários e sala de reunião) serão de uso comum pelas PARTES e pelos demais usuários.

**5.7.2.** O Setor de Administração deverá estar localizado na área externa ao Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2) do CENTRO.

**5.7.3.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, deverão ser disponibilizados os seguintes ambientes para uso exclusivo do PODER CONCEDENTE:

- a)** 1 (uma) sala para o GESTOR PÚBLICO, com capacidade mínima para 1 (uma) pessoa, equipada com, no mínimo:
  - i)** 1 (uma) mesa de escritório com gavetas;
  - ii)** 1 (uma) cadeira para escritório giratória;
  - iii)** 2 (duas) cadeiras fixas com estrutura em tubo de aço;
  - iv)** 1 (um) computador completo;
  - v)** equipamento de ar condicionado;
  - vi)** 1 (um) armário alto fechado para escritório com prateleiras; e
  - vii)** 1 (um) televisor.



- b)** 3 (três) salas para a equipe de assessoria do GESTOR PÚBLICO, cada uma com capacidade mínima para 4 (quatro) pessoas e equipadas com, no mínimo;
  - i)** 4 (quatro) mesas de escritório para cada sala;
  - ii)** 4 (quatro) cadeiras para escritório giratória para cada sala;
  - iii)** 4 (quatro) computadores completos para cada sala;
  - iv)** equipamento de ar condicionado em cada sala; e
  - v)** 1 (um) armário alto fechado para escritório com prateleiras para cada sala.
  
- c)** 1 (uma) sala para equipe de fiscalização, com capacidade mínima para 6 (seis) pessoas, equipada com, no mínimo:
  - i)** 6 (seis) mesas de escritório;
  - ii)** 6 (seis) cadeiras para escritório giratória;
  - iii)** 6 (seis) computadores completos;
  - iv)** equipamento de ar condicionado; e
  - v)** 1 (um) armário alto fechado para escritório com prateleiras.

**5.7.4.** O projeto deverá garantir a setorização física das áreas administrativas destinadas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

**5.7.5.** Deverá ser disponibilizada 1 (uma) sala para uso do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, com capacidade mínima para 2 (duas) pessoas.

**5.7.6.** Deverá ser previsto espaço para guarda de pertences dos visitantes institucionais que irão adentrar a área interna do CENTRO, isto é, os espaços internos à Barreira 2, o qual deverá estar localizado em local anterior ao local de realização de revista e distinto daquele destinado aos pertences dos profissionais do CENTRO ou familiares visitantes, equipada com, no mínimo, armários com portas para guarda de pertences e trancamento individual, observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**5.7.7.** Recomenda-se que a sala da central de monitoramento dos equipamentos e dispositivos que compõem o Plano de Segurança Eletrônica esteja localizada no Setor de Administração, em ambiente seguro e com controle de acesso.

**5.7.7.1.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, a sala da central de monitoramento do Circuito Fechado de Televisão deverá ser equipada com, no mínimo:

- a)** Computadores completos;
- b)** Mesas de escritório com gaveteiro;
- c)** Cadeiras para escritório giratória; e



d) Equipamento de ar condicionado.

**5.7.8.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, o Setor de Administração deverá ser equipado com, no mínimo:

- a) Computadores completos;
- b) Impressora, copiadora e scanner;
- c) Mesas de escritório com gaveteiro;
- d) Estante de aço multiuso;
- e) Cadeiras para escritório;
- f) Cadeira fixa com estrutura em tubo de aço;
- g) Equipamento de ar condicionado;
- h) Armário para escritório com tranca;
- i) Arquivo de aço;
- j) Purificador de água;
- k) Microondas; e
- l) Geladeira.

## **5.8. Setor de Serviços**

**5.8.1.** O Setor de Serviços corresponde aos espaços para realização das atividades de operação, como preparo de refeições, alimentação, rouparia, manutenção e almoxarifado, além dos demais espaços de apoio necessários.

**5.8.2.** O Setor de Serviços deverá ser dimensionado de modo a atender à demanda e à funcionalidade necessárias para o alcance do padrão de qualidade estabelecido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**5.8.3.** O projeto do Setor de Serviços deverá atender às boas práticas e normativas vigentes e ser submetido à análise e aprovação do órgão de vigilância sanitária competente ou outro que se fizer necessário.

**5.8.4.** O fluxograma e a localização da cozinha devem ser definidos de forma a evitar a contaminação, com o adequado dimensionamento das áreas e especificação dos equipamentos, considerando as especificidades da demanda e o número de refeições produzidas.

**5.8.5.** Na elaboração do projeto, deverá ser observada a legislação dos órgãos responsáveis pela regulamentação sanitária, bem como a legislação referente à segurança do trabalho.

**5.8.6.** As instalações especiais e equipamentos deverão ser projetados de modo a possibilitar maior facilidade à execução de eventuais reparos e às operações de manutenção.



**5.8.7.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, o Setor de Serviços deverá ser equipado com, no mínimo:

- a) Mesa refeitório com assentos;
- b) Bebedouro industrial com filtro;
- c) Ventiladores;
- d) Armário com portas para guarda de pertences e trancamento individual nos vestiários;
- e) Postos de trabalho compostos por mesa de escritório com gaveteiro, cadeira giratória de escritório e computadores completos; e
- f) Balança digital.

## **5.9. Setor de Acesso**

**5.9.1.** O Setor de Acesso corresponde à estrutura que deve possibilitar o controle de acesso e distribuição de pessoas e veículos aos Níveis 2, 3 e 4 de Controle e transposição da Barreira 2, além de áreas de apoio para os profissionais.

**5.9.2.** Os ambientes do Setor de Acesso são destinados às seguintes atividades: recepção, guarda de pertences e registro dos ADOLESCENTES quando de sua entrada ou saída do CENTRO; espera de ADOLESCENTE desligado; recepção, espera, guarda de pertences e triagem dos visitantes; revista e controle de acesso de pessoas, veículos, objetos e alimentos; guarda pertences dos profissionais; e controle e segurança.

**5.9.3.** A área de espera dos visitantes deve atender à quantidade de visitantes definida na operação e garantir conforto e segurança, estando localizada em área com restrição de acesso às demais áreas e setores dos CENTROS. Nesta área, devem ser previstos sanitários e oferecidos compartimentos individuais e munidos de tranca para a guarda de pertences dos visitantes e, observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, no mínimo:

- a) Longarinas ou outros tipos de assentos para a área de espera dos visitantes,
- b) Bebedouro refrigerado; e
- c) Ventiladores.

**5.9.4.** Deverá ser previsto espaço para guarda de pertences dos profissionais que irão adentrar a área interna do CENTRO, isto é, os espaços internos à Barreira 2, o qual deverá estar localizado em local distinto daquele destinado aos visitantes e anterior ao local de realização de revista.

**5.9.4.1.** O local deverá ser equipado com, no mínimo, armários com portas para guarda de pertences com trancamento individual.



**5.9.5.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, a área destinada à revista pessoal deverá ser provida de ar condicionado e equipamento de *scanner* corporal e possuir, no mínimo, 2 (duas) salas privadas de revista pessoal, tendo ao menos uma delas dimensões acessíveis a Pessoas com Deficiência (PcD).

**5.9.5.1.** As salas privadas de revista serão destinadas a situações de eventual restrição e/ou impossibilidade de inspeção com uso de equipamento eletrônico.

**5.9.5.2.** Os ambientes da área destinada à revista pessoal deverão prever espaço e instalações para recebimento dos equipamentos necessários e a realização das atividades.

**5.9.5.3.** A localização da área destinada à revista pessoal deverá ser definida de forma a otimizar o fluxo das pessoas que necessitarão passar por revista pessoal, de acordo com as normas e os procedimentos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE. Na definição do fluxo, deverá ser considerado que, após a revista, a pessoa revistada não poderá manter contato com quem ainda não passou pelo procedimento.

**5.9.6.** A área destinada à revista de objetos e alimentos poderá ser a mesma daquela destinada à revista pessoal e deverá prever espaço e instalações para equipamento de inspeção por raio-x.

**5.9.7.** A área de entrada de veículos para área interna ao Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2) deve ser coberta, iluminada e em forma de eclusa, prevendo compartimentação através de, no mínimo, 2 (dois) portões de acesso.

**5.9.7.1.** Deverá ser previsto sistema eletrônico de motor e trilho para abertura dos portões de acesso com controle remoto para abertura e fechamento.

**5.9.8.** Deverá ser previsto ambiente destinado à recepção e ao registro de entrada e saída dos ADOLESCENTES, com sanitários, sugerindo-se prever um acesso pela eclusa de entrada de veículos para trazer maior segurança ao desembarque do ADOLESCENTE recém-chegado.

**5.9.8.1.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, O ambiente destinado à recepção e ao registro de entrada e saída dos ADOLESCENTES deverá ser equipado com, no mínimo:

- a) Mesa de escritório com gaveteiro;
- b) Computador completo; e
- c) Cadeira fixa com estrutura em tubo de aço.

**5.9.8.2.** Deverá ser previsto um espaço para guarda dos pertences dos ADOLESCENTES destinados ao uso externo ao CENTRO, onde deverão ser previstos compartimentos individuais em local com acesso restrito e controlado. Esse espaço deverá ser previsto na própria sala de recepção e registro ou em um ambiente próximo ou conjugado à referida sala.



**5.9.9.** O projeto deverá prever 1 (uma) sala de espera e 1 (um) alojamento de espera, destinados aos ADOLESCENTES desligados, enquanto aguardam sua efetiva entrega aos responsáveis.

**5.9.9.1.** A sala de espera e o alojamento de espera poderão ser previstos em um setor distinto do Setor de Acesso, desde que estejam localizados no Nível 1 de Controle do CENTRO e externos às áreas destinadas aos ADOLESCENTES em cumprimento de medida, isto é, aquelas localizadas nos Níveis 2, 3 e 4 de Controle.

**5.9.9.2.** A sala de espera deve prever acomodação adequada ao ADOLESCENTE que não for pernoitar no CENTRO até a efetivação de seu desligamento ou progressão.

**5.9.9.3.** O alojamento de espera deverá ser em formato de dormitório, dotado de cama e sanitário.

**5.9.9.4.** Deverá ser prevista uma câmera de monitoramento com visualização da área de acesso à ambos os espaços.

**5.9.9.5.** Não é necessária a instalação de medidas de segurança como portas reforçadas ou grades nas janelas.

**5.9.10.** O projeto da área de controle e segurança deverá prever a máxima visualização das áreas do entorno. Para a área de controle e segurança, deverão ser executados elementos estruturais e elementos de vedação externa, ambos resistentes a choques mecânicos por vandalismo, ruptura, perfuração de projéteis disparados por armas de fogo e abrasão.

**5.9.10.1.** Deverão ser instaladas esquadrias com caixilhos e vidro blindados em lâminas de cristal transparente e película protetora para bloquear a visualização do interior destes ambientes por aqueles que estão do lado de fora. Recomenda-se que o ambiente possua sanitário contíguo para uso pelos profissionais que ali permanecem.

## **5.10. Setor de Apoio**

**5.10.1.** O Setor de Apoio corresponde à estrutura que deve possibilitar o trabalho, permanência e alojamento dos AGENTES do PODER CONCEDENTE. Esse espaço será destinado à realização das atividades de trabalho administrativo, vigilância e segurança, repouso, refeições, vestiário e serviço de intendência.

**5.10.2.** O Setor de Apoio deverá ser localizado em local estratégico que possibilite uma boa visualização das áreas externas do CENTRO, com acesso independente e mantendo a distância mínima de 5 (cinco) metros de afastamento das demais estruturas físicas.



**5.10.3.** O projeto deverá prever, no mínimo, 1 (uma) sala de trabalho, 1 (uma) Sala de Intendência, alojamentos e banheiros individuais ou vestiários segregados por gênero, 1 (uma) copa e 1 (uma) área de estar.

**5.10.4.** A sala de trabalho deverá possuir característica de escritório e contar com, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho, e ser equipada minimamente com os itens listados abaixo, observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS:

- a) 1 (uma) mesa de escritório com gaveteiro;
- b) 1 (uma) cadeira giratória de escritório;
- c) 2 (duas) cadeiras fixas;
- d) 1 (um) computador completo;
- e) 1 (uma) impressora multifuncional;
- f) 1 (um) televisor;
- g) 1 (um) balcão ou armário para escritório; e
- h) 1 (um) equipamento de ar condicionado.

**5.10.5.** A copa e a área de estar deverão ser equipadas com, no mínimo, os itens listados abaixo, observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS:

- a) 1 (um) televisor;
- b) 1 (uma) mesa de reunião para, no mínimo, 6 (seis) lugares;
- c) 1 (um) sofá com, no mínimo, 3 (três) lugares;
- d) 1 (um) purificador de água;
- e) 1 (uma) geladeira; e
- f) 1 (um) microondas.

**5.10.6.** Os alojamentos deverão ser segregados por gênero e contar com, no mínimo, 4 (quatro) leitos em cada um deles e armários.

**5.10.7.** Deverá ser previsto espaço para locar armários individuais munidos de tranca para a guarda dos pertences dos AGENTES.

**5.10.8.** Os vestiários ou banheiros deverão prever, no mínimo, 3 (três) chuveiros para a equipe masculina e 2 (dois) chuveiros para a feminina, possuir espaço e mobiliário apropriado para troca de roupa e, em caso de previsão de vestiários coletivos, ser segregados por gênero.

**5.10.9.** Deverá ser prevista uma Sala de Intendência com estrutura e vedação resistente a choques mecânicos e porta reforçada com tranca para o acatamento de armas e guarda de suprimentos de segurança, tais como algemas, cadeados, lanternas, detectores de metais, uniformes, equipamentos



individuais, coletes, escudos, capacetes, rádios comunicadores e outros similares. Além disso, poderão ser acautelados na Sala de Intendência os armamentos e/ou munições de visitantes que possuam porte de arma de fogo.

**5.10.9.1.** As instalações da Sala de Intendência não terão janelas, a fim de prevenir invasões, e deverão:

- a) ser instaladas em local que possibilite acesso rápido por parte dos AGENTES de plantão, a fim de facilitar o acesso aos suprimentos de segurança em caso de EVENTO DE SEGURANÇA;
- b) conter área mínima de 8 m<sup>2</sup> (oito metros quadrados), tendo como dimensão mínima 2,50 m (dois metros e meio);
- c) possuir porta de aço reforçado e, preferencialmente, com repartição ao meio e bancada, com fechamento no trinco da porta e com fechaduras em tetra chave acima e abaixo do trinco;
- d) ter paredes com selador e tinta látex para prevenção de mofo ou deverão ser revestidas com cerâmica;
- e) ser afastada de ambientes úmidos e não estar situada em local de “divisa” com ambientes úmidos, como o vestiário por exemplo;
- f) ter instaladas câmeras de monitoramento; e
- g) deverá ser equipada minimamente com os itens abaixo, observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS:
  - i) 1 (um) equipamento de ar condicionado modelo split ou outro modelo que não necessite de abertura de vão nas paredes;
  - ii) 1 (um) posto de trabalho, sendo prevista uma placa de borracha em cima da mesa para manutenção de armamento e/ou materiais;
  - iii) 1 (um) armário multiuso com portas e prateleiras internas para guarda de materiais e suprimentos diversos de segurança;
  - iv) 1 (um) armário com, no mínimo, 20 (vinte) compartimentos individuais para guarda de armas de fogo;
  - v) 1 (um) varal para acondicionamento de coletes balísticos; e
  - vi) 1 (um) cofre específico para material bélico.

**5.10.9.2.** Do lado externo da Sala de Intendência, porém em área interna ao Setor de Apoio, preferencialmente na parede lateral à porta de aço, deverá haver caixa de areia com bancada acima,



para o manuseio de armas (munição e desmunição de carregadores, alimentação, carregamento e descarregamento de arma).

**5.10.9.2.1.** A área onde estará localizada a caixa de areia deverá possuir divisão física de outros ambientes de permanência de pessoas, com o objetivo de proteção contra disparos acidentais.

**5.10.9.2.2.** A caixa de areia deverá ser executada em material de alvenaria com, ao menos, 70 cm (setenta centímetros) de comprimento, 50 cm (cinquenta centímetros) de largura e 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade.

## **5.11. Setor de Visita Familiar**

**5.11.1.** O Setor de Visita Familiar corresponde à área destinada às visitas da FAMÍLIA/REFERÊNCIA SOCIOAFETIVA periódicas aos ADOLESCENTES, incluindo a realização das atividades de encontro, conversa e realização de refeições, bem como espaços de brinquedoteca, fraldário e áreas de apoio.

**5.11.2.** O Setor de Visita Familiar deverá estar localizado em área interna ao Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2) do CENTRO.

**5.11.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir local adequado à realização das visitas e possibilitar que ocorram tanto em ambiente fechado e coberto, como também em área externa, evitando que as visitas ocorram exclusivamente em espaços confinados.

**5.11.4.** A área externa destinada à realização das visitas deverá estar próxima à área verde e dispor, minimamente, de mobiliário para que os visitantes e os ADOLESCENTES possam se sentar.

**5.11.4.1.** A área interna destinada à realização das visitas deverá possuir um espaço para brinquedoteca, fraldário e sanitários, devendo ser prevista a execução de um banco corrido fixo, encostado nas paredes de fechamento do ambiente, e bancada de apoio com cuba e ponto de água.

**5.11.4.2.** O fraldário deverá ter acesso independente ao dos sanitários e prever espaço para troca de fraldas com ponto de água quente e área para amamentação.

**5.11.4.3.** A brinquedoteca será para uso das crianças visitantes, propiciando a socialização, o fortalecimento de vínculo e o incentivo ao desenvolvimento da responsabilidade do ADOLESCENTE com a criança. Ela deve enriquecer as relações familiares buscando desenvolver a inteligência e a criatividade, bem como estimular a concentração e a atenção.

**5.11.4.4.** Os sanitários previstos neste setor deverão ser individuais, visando facilitar o monitoramento e controle.



## **5.12. Setor de Visita Íntima**

**5.12.1.** O Setor de Visita Íntima corresponde à estrutura destinada à realização das visitas íntimas aos ADOLESCENTES.

**5.12.2.** O Setor de Visita Íntima deverá ser projetado considerando minimamente a existência de um quarto com um banheiro próprio e contíguo, ambos acessíveis.

**5.12.2.1.** O quarto deverá possuir minimamente uma cama tamanho “casal”, com colchão de 1,88m x 1,38 m (um metro e oitenta e oito centímetros por um metro e trinta e oito centímetros) e sugere-se que o mobiliário seja fixo.

**5.12.3.** O Setor de Visita Íntima deverá estar localizado em área interna ao Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2) do CENTRO.

**5.12.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir local adequado e reservado para a realização das visitas íntimas.

**5.12.4.1.** A porta de acesso e as aberturas para iluminação e ventilação natural deverão garantir privacidade aos usuários.

**5.12.4.2.** Sugere-se a previsão de janelas altas ou que permitam a vedação visual do interior do ambiente, por exemplo, com a previsão de folha opaca e/ou uso de vidro translúcido.

## **5.13. Setor de Saúde**

**5.13.1.** O Setor de Saúde corresponde à estrutura destinada às atividades de atendimento de saúde dos ADOLESCENTES. Nesse espaço, prevê-se a realização de atividades ambulatoriais, devendo possuir consultórios para atendimento multiprofissional, consultório de odontologia, posto de enfermagem, sala de utilidades, sala de esterilização e demais apoios necessários.

**5.13.2.** O Setor de Saúde deverá ser projetado e equipado obedecendo ao disposto na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), não excluindo as demais exigências técnicas e normativas aplicáveis, visando assegurar condições de higiene e segurança sanitária aos processos ali desenvolvidos.

**5.13.3.** Deverá ser prevista área específica e independente dos demais ambientes para acondicionamento dos resíduos de saúde, preferencialmente com acesso externo de terceiros para a coleta dos resíduos de saúde.



## **5.14. Setor Pedagógico**

**5.14.1.** O Setor Pedagógico corresponde à estrutura destinada às atividades educacionais dos ADOLESCENTES e atividades de oficinas para o desenvolvimento profissional, artístico, cultural, ecológico e pessoal, bem como de oficinas interdisciplinares.

**5.14.2.** O projeto deverá prever áreas específicas destinadas aos profissionais que irão atuar na área pedagógica, como sala de PROFESSORES, supervisores e seus auxiliares, oficinairos, secretaria e direção escolar, além das demais áreas de apoio, como depósito de material escolar, sanitários e copa. Esta área destinada aos profissionais deverá ter acesso controlado, vedado o acesso pelos ADOLESCENTES.

**5.14.3.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, o Setor Pedagógico deverá ser equipado, minimamente, com:

- a) Impressora multifuncional;
- b) Computador completo;
- c) Quadros brancos;
- d) Mesa de escritório com gaveteiro;
- e) Arquivo de aço;
- f) Balcão para escritório;
- g) Mesa de reunião com, no mínimo, 10 (dez) lugares;
- h) Conjuntos escolares, sendo vedado o uso de carteiras tipo universitárias;
- i) Telas de projeção;
- j) Armários multiuso;
- k) Alto-falantes para computador;
- l) Projetor;
- m) Estante de parede para livros;
- n) Assento individual tipo puff;
- o) Tablets;
- p) Geladeira;
- q) Microondas;
- r) Purificadores de água;
- s) Armário alto com chave; e
- t) Ar condicionado.

**5.14.4.** As áreas de ensino formal deverão ser compostas por salas de aulas, sala multimídia, biblioteca e demais espaços necessários para atendimento das diretrizes definidas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, incluindo áreas de apoio.



**5.14.5.** Deverão ser previstas áreas para as atividades pedagógicas distintas para uso dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, podendo as salas de ensino destinadas aos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA estar alocadas de forma contígua ao alojamento da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA ou ao Setor Pedagógico da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, contanto que os fluxos de circulação dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA não cruzem com os dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO.

**5.14.5.1.** Deverá ser previsto, para uso exclusivo dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, espaço para a realização de atividades educacionais, oficinas e outras atividades, tendo no mínimo:

- a)** 3 (três) salas de aula; e
- b)** 1 (uma) sala multiuso/oficina.

**5.14.6.** O Setor Pedagógico deverá ser segmentado e compartimentado de forma a não apresentar mais de 25 (vinte e cinco) ADOLESCENTES que possam vir a utilizar uma mesma área de circulação, ao mesmo tempo, a despeito de estarem agrupados em salas distintas.

**5.14.7.** As salas de ensino e/ou oficinas deverão ser amplas o suficiente para as atividades educacionais, assim como para atuação preventiva dos profissionais responsáveis diante de situações que demandem intervenção e/ou contenção.

**5.14.7.1.** Cada sala de ensino e/ou de oficinas deverá ter capacidade máxima de 12 (doze) ADOLESCENTES.

**5.14.7.2.** Cada sala de ensino e/ou de oficinas deverá ser construída considerando o espaço mínimo de 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) por aluno.

**5.14.8.** Os ambientes de uso e/ou permanência dos ADOLESCENTES deverão ser projetados de modo a prever a visualização de seu interior pelo SOCIOEDUCADOR que poderá estar na área de circulação externa ao ambiente. Desta forma, sugere-se a previsão de visores em suas portas ou nas paredes de fechamento.

**5.14.9.** As salas de oficinas deverão ter um caráter multiuso e ser projetadas de forma que sejam espaços flexíveis, possuindo bancada, pontos de água e de energia, visando possibilitar a realização de diversos tipos de atividades, levando-se em conta as atividades previstas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**5.14.10.** Para a oficina de ecologia, deverá ser prevista área destinada ao cultivo de plantas e local específico, fechado, coberto e com tranca para armazenamento dos insumos e ferramentas.



**5.14.11.** Os ruídos gerados durante atividades desenvolvidas nas oficinas não devem representar incômodo para as demais atividades realizadas nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS (como, por exemplo, ensino, atendimento, descanso etc), sendo sugerido tratamento acústico de vedações e esquadrias, de forma a viabilizar bom desempenho térmico e conforto ambiental, sem que se prejudique a ventilação, aeração e iluminação natural das salas de oficina.

## **5.15. Setor de Atendimento**

**5.15.1.** O Setor de Atendimento corresponde aos espaços destinados às atividades de atendimento técnico e acompanhamento individual e em grupo dos ADOLESCENTES, além da realização de audiências concentradas, audiência virtual, ligações telefônicas ou videochamadas entre os ADOLESCENTES e seus familiares, conforme definido no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**5.15.2.** O Setor de Atendimento deverá ser projetado com salas para atendimento individual e em grupo, prevendo as estruturas e instalações necessárias para a realização das atividades ali previstas, como tomadas, ponto de telefone e cabeamento estruturado.

**5.15.3.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, as salas para atendimento individual deverão ser, cada uma delas, minimamente, equipadas com:

- a) Mesas e cadeiras; e
- b) Ventiladores.

**5.15.4.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, as salas para atendimento em grupo deverão ser, cada uma delas, minimamente, equipadas com:

- a) Mesas e cadeiras;
- b) Ventiladores;
- c) Televisor; e
- d) Computador completo.

**5.15.5.** As salas deverão ser projetadas de modo a prever a visualização de seu interior pelo SOCIOEDUCADOR que poderá estar na área de circulação externa ao ambiente. Desta forma, sugere-se a previsão de visores em suas portas ou nas paredes de fechamento.

**5.15.6.** As salas de atendimento deverão garantir o sigilo e o cuidado das informações que ali são tratadas. Nesse sentido, é necessário que elas sejam projetadas de forma a garantir isolamento acústico.

**5.15.7.** A realização das audiências concentradas poderá ser prevista em outro Setor, contanto que o espaço possua características acústicas adequadas, não permitindo que quem está do lado de fora possa escutar o que for falado durante sua realização e garantindo o sigilo do conteúdo.



**5.15.8.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, a sala prevista para a realização das audiências concentradas deve ter área para acomodar, ao mínimo, 6 (seis) pessoas, além do mobiliário necessário (mesa, cadeiras etc) e:

- a) Ar condicionado;
- b) *Webcam* com microfone;
- c) Caixa de som amplificada;
- d) Televisor;
- e) Computador completo;
- f) Telefone sem fio com identificador de chamadas; e
- g) Impressora multifuncional.

**5.15.9.** Deverá ser previsto, para uso exclusivo dos ADOLESCENTES da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, 1 (uma) sala de atendimento individual e/ou audiência virtual, igualmente equipada.

#### **5.16. Setor de Atividades Esportivas**

**5.16.1.** O Setor de Atividades Esportivas corresponde aos espaços destinados à prática de atividades esportivas pelos ADOLESCENTES, podendo ser utilizado para a realização de outras atividades ou eventos coletivos, como palestras, comemorações, atividades ecumênicas etc.

**5.16.2.** O projeto deverá prever 1 (uma) quadra poliesportiva, 1 (uma) praça de esportes para realização de exercícios físicos e demais áreas de apoio necessárias.

**5.16.3.** A quadra poliesportiva deverá ser coberta, prevendo-se minimamente fechamento lateral por alambrado e área de arquibancada e receber a demarcação específica para cada esporte que possa ser praticado nela, atendendo-se às corretas dimensões e cores respectivas a cada modalidade.

**5.16.4.** A praça de esportes deverá ser constituída por espaço descoberto com equipamentos fixos destinados ao exercício físico ao ar livre como, por exemplo, uma estação múltipla para realização de exercícios com barras paralelas, barras altas e barras fixas no solo.

**5.16.4.1.** Deverão ser previstos pista de skate e demais espaços necessários para realização das atividades previstas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**5.16.5.** A área de apoio deverá prever, no mínimo, uma sala para guarda de materiais esportivos, sala de apoio para eventos coletivos com ponto de água, bancada e cuba, e sanitários masculino e feminino.

**5.16.6.** O projeto de instalações deverá incluir a instalação de alto-falantes na quadra poliesportiva, prevendo-se a adequada proteção contra intempéries, vandalismo e impactos.



## **5.17. Setor de Refeitório**

**5.17.1.** O Setor de Refeitório corresponde à estrutura necessária para a realização das refeições pelos ADOLESCENTES, podendo ser utilizado para a realização de outras atividades ou eventos coletivos, como palestras, comemorações, atividades ecumênicas etc.

**5.17.2.** O projeto deverá prever área coletiva de refeitório para os ADOLESCENTES, com área contígua destinada ao recebimento, porcionamento e a distribuição das refeições preparadas na cozinha, além de sanitários e áreas de apoio necessárias.

**5.17.3.** Deverá ser prevista, no refeitório, área de lavatórios para a lavagem de mãos.

## **5.18. Setor de Alojamento**

**5.18.1.** O CENTRO deverá ter capacidade de alojamento para 70 (setenta) ADOLESCENTES em INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e 20 (vinte) ADOLESCENTES em INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, tendo seus módulos projetados de forma a atender o ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS.

**5.18.2.** O projeto deverá garantir rigorosa separação física e visual dos Setores de Alojamento da INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA.

**5.18.2.1.** Para a INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO, deverão ser previstos dormitórios protegidos, devendo este estar localizado em local com facilidade na visualização e monitoramento pelos SOCIOEDUCADORES.

**5.18.3.** O Setor de Alojamento deverá ser dividido em módulos residenciais independentes para grupos de até 15 (quinze) ADOLESCENTES, com seus respectivos ambientes de apoio para o monitoramento e supervisão pelos SOCIOEDUCADORES.

**5.18.3.1.** Recomenda-se a previsão de espaço nos alojamentos que permita a realocação de ADOLESCENTES quando da realização de serviços de manutenção da edificação.

**5.18.3.1.1.** No caso da previsão de leitos além da capacidade total do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, de 90 (noventa) ADOLESCENTES, e além da capacidade total do módulo residencial, de 15 (quinze) ADOLESCENTES, os leitos sobressalentes deverão ser utilizados de forma excepcional, em caso de necessidade de realocação de algum ADOLESCENTE ou de atendimento a necessidades especiais de acessibilidade.

**5.18.3.1.1.1.** Eventuais leitos que ultrapassem a capacidade máxima do CENTRO não serão considerados para fins de contabilização de vagas totais de atendimento.

**5.18.4.** Cada módulo residencial deverá ser composto por ambientes de moradia, considerando espaços para descanso, lazer, entretenimento e estudo dos ADOLESCENTES, devendo ser previsto em cada um dos módulos, no mínimo, o seguinte:



- a) Área de Revista;
- b) Áreas de Convivência;
- c) Área de Lavanderia;
- d) Área de Pátio de Sol; e
- e) Dormitórios.

**5.18.5.** O projeto deverá prever a disposição dos alojamentos, na implantação, de modo que os ADOLESCENTES que estão dentro de seus dormitórios não tenham nem contato visual com os ADOLESCENTES locados nos outros módulos de alojamento e nem acesso visual das demais atividades que estão ocorrendo no CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

**5.18.6.** O projeto dos alojamentos deve permitir ampla visualização dos ambientes internos pelos SOCIOEDUCADORES, evitando-se a criação de pontos cegos, possibilitando o seu adequado monitoramento e vigilância.

**5.18.7.** As portas deverão ter seu sentido de abertura voltado para fora do ambiente ou serem de correr. No caso de portas de abrir, elas deverão permitir a abertura a 180 (cento e oitenta) graus. No caso de portas de correr, o sistema em geral e cada uma das ferragens deverão apresentar uma resistência equivalente à da porta de batente em seus pontos mais críticos.

**5.18.7.1.** As portas deverão ser de ferro e resistentes à impacto e pressão com pintura resistente ao fogo por, no mínimo, uma hora (RF 60).

**5.18.7.2.** Nos dormitórios, não será permitido o uso de portas chapeadas, devendo estas serem gradeadas e posicionadas de forma a permitir boa visibilidade do interior do dormitório.

**5.18.7.3.** As portas devem possuir sistema de trancamento e destrancamento automatizado, com fechaduras eletromagnéticas, devendo, contudo, a abertura e o fechamento serem manuais.

**5.18.8.** Deverão ser previstos mobiliários fixos (cama, bancada, prateleiras, divisórias, bancos, mesas, entre outros elementos de apoio), tanto nos dormitórios como nos demais ambientes do alojamento, em quantidade suficiente para atendimento da totalidade dos ADOLESCENTES.

**5.18.9.** No acesso aos módulos, deverá ser prevista sala para revista dos ADOLESCENTES.

**5.18.10.** A área de convivência deverá possuir bancada de apoio com cuba, possibilitando a realização de atividades diversas. Deverá ser previsto espaço para guarda dos pertences de uso cotidiano dos ADOLESCENTES, que não podem permanecer com eles no dormitório, com compartimentos individuais.

**5.18.11.** As áreas de pátio de sol não deverão apresentar área de piso em solo natural, sendo recomendada a previsão de cobertura gradeada para evitar lançamento de objetos, fugas ou intrusões.



**5.18.12.** A área de lavanderia deverá ser coberta e fechada, devendo ter suas paredes e pisos revestidos com materiais laváveis. Deverá ser previsto tanque de lavar roupa, além de espaço e instalações para equipamentos de lavagem e secagem das roupas de uso pessoal dos ADOLESCENTES.

**5.18.13.** A capacidade máxima permitida para cada dormitório é de 3 (três) ADOLESCENTES, devendo os dormitórios apresentar as seguintes áreas mínimas:

- a) Dormitório Individual: 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados);
- b) Dormitório Duplo: 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados); e
- c) Dormitório Triplo: 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados).

**5.18.14.** Deverão ser previstos, no mínimo, 2 (dois) dormitórios acessíveis a Pessoas com Deficiência (PcD), sendo 1 (um) no alojamento de INTERNAÇÃO SEM TEMPO DETERMINADO e 1 (um) no alojamento de INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. Também deverão ser acessíveis os demais ambientes dos módulos onde estão localizados os dormitórios acessíveis.

**5.18.14.1.** Caso a capacidade dos dormitórios acessíveis seja superior a 1 (um) ADOLESCENTE, deverá ser previsto ao menos 1 (um) conjunto de mobiliário com dimensões que atendam às normativas de acessibilidade.

**5.18.15.** Cada dormitório deverá possuir, em sua área interna, instalações sanitárias constituídas por vaso sanitário, lavatório de mãos e área de banho, bem como mobiliário para estudo e guarda de pertences pessoais, além da(s) cama(s), as quais não podem ser sobrepostas (modelo beliche).

**5.18.15.1.** O mobiliário para estudo e guarda de pertences pessoais deverá ser dimensionado ou quantificado para atender à capacidade total prevista para o dormitório.

**5.18.15.2.** As peças sanitárias deverão ser de aço inox e ter alta resistência a impacto, com características de antivandalismo e de segurança, sem peças facilmente removíveis ou quebráveis, devendo ser duráveis e de fácil manutenção.

**5.18.15.3.** As instalações hidráulicas deverão ser aparentes com acesso pelo exterior do sanitário, não sendo permitidas instalações embutidas, devendo-se prever a criação de *shaft* ou outra solução similar que possibilite fácil manutenção das instalações, com acesso restrito por área externa ao alojamento, em local de circulação proibida aos ADOLESCENTES.

**5.18.15.4.** Deverá ser prevista, para a área do vaso sanitário e chuveiro, solução arquitetônica de compartimentação que respeite a privacidade do ADOLESCENTE quando este estiver utilizando o sanitário ou tomando banho, porém que permita a visualização do ADOLESCENTE pelo SOCIOEDUCADOR. A área de instalações sanitárias deverá ter suas paredes e pisos revestidos com materiais laváveis.



**5.18.15.5.** Deverão ser avaliadas alternativas e soluções quanto ao uso dos ralos, para que esses não sejam usados como esconderijo de objetos nos dormitórios e áreas de convivência nos Setores de Alojamento. Sugere-se o uso de buzinotes protegidos com tela para impedir a entrada de pragas ou ralos em concreto moldado *in loco* ou ralos de aço inox chumbados com concreto.

**5.18.16.** O projeto deverá prever local com acesso restrito para controle pelos SOCIOEDUCADORES dos registros de água dos chuveiros que alimentam os alojamentos e controle dos pontos de iluminação dos alojamentos.

**5.18.16.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de automação para controle de água dos chuveiros e de iluminação de forma a otimizar a operação e o quantitativo de profissionais.

**5.18.17.** Os dormitórios deverão possuir aberturas voltadas para áreas externas, possibilitando sua ventilação e iluminação natural, como também proteção contra a chuva e o frio.

**5.18.18.** O projeto deverá prever fechamentos de vedação reforçadas, devendo ser evitada a quebra ou desgaste precoce dos materiais utilizados, de forma a dificultar eventual fuga dos ADOLESCENTES, bem como aumentar sua vida útil. Desta forma, recomenda-se que seja executada de concreto maciço, alvenaria grauteada ou outra solução de equivalente resultado ou superior.

**5.18.19.** Exclusivamente no Setor de Alojamento da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, será permitida a previsão de uma única área de convivência para atendimento de todos os ADOLESCENTES e módulos residenciais da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA, com capacidade mínima de 10 (dez) ADOLESCENTES, considerando o seu uso em horários alternados.

**5.18.20.** O projeto do Setor de Alojamento da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA deverá prever que as portas de acesso aos dormitórios não estejam voltadas frente a frente para outros dormitórios.

## **5.19. Setor do SOCIOEDUCADOR**

**5.19.1.** O Setor do SOCIOEDUCADOR corresponde à estrutura que será destinada às atividades administrativas, técnicas e logísticas dos SOCIOEDUCADORES.

**5.19.2.** Deverão ser previstas uma sala em ambiente central e estratégico aos Níveis 3 e 4 para uso pelo SOCIOEDUCADOR que estará organizando o plantão e salas contíguas aos módulos de alojamento para uso dos SOCIOEDUCADORES que ali monitoram.

**5.19.2.1.** Observadas as especificações previstas no APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS do ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, estes espaços devem ser constituídos por área de escritório, composta por 1 (uma) estação de trabalho equipada com mesa de escritório, computador completo, armário multiuso com chave, bebedouro refrigerado e um sanitário contíguo.



**5.19.2.2.** A sala central deverá possuir área maior visando comportar área de assento para passagem de orientações e tratativas com os demais SOCIOEDUCADORES do plantão.

## **CAPÍTULO II – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

### **6. REQUISITOS MÍNIMOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS E SEUS DOCUMENTOS**

#### **6.1. Considerações Iniciais**

**6.1.1.** Este capítulo tem a finalidade de apresentar os requisitos mínimos exigidos para a elaboração dos documentos necessários para a concepção e construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

**6.1.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todas as diretrizes técnicas estabelecidas neste ANEXO, atendendo, inclusive, todas as leis e normas técnicas relacionadas à elaboração e aprovação dos projetos, execução de obra e certidões de funcionamento, nos termos do [item 1.3](#) deste ANEXO.

**6.1.3.** Os projetos deverão ter especial atenção com os quesitos de segurança nas áreas de permanência, uso e circulação dos ADOLESCENTES, conforme indicados no [item 5.3.5](#), para que não haja espaços indevidamente vulneráveis, expostos e/ou acessíveis aos ADOLESCENTES.

**6.1.4.** Os projetos das diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletida também nas peças de Memorial Descritivo, Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços e demais documentações, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução.

#### **6.2. Projeto de Arquitetura**

**6.2.1.** O projeto de arquitetura, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar, em sua planta de situação, a implantação de todas as edificações e barreiras no terreno, indicando: divisas do terreno, ruas limítrofes, acessos, estacionamentos, área de circulação de veículos e de pedestres, indicação da orientação Norte-Sul, dimensões principais, cotas de nível e outros elementos indispensáveis à sua compreensão.

**6.2.2.** Deverá ser apresentada prancha contendo a implantação do CENTRO em questão, destacando-se a denominação dos setores, distinguindo-se o zoneamento organizacional e seus diferentes fluxos de circulação e evitando-se a sobrecarga e sobreposição de fluxos nas circulações utilizadas pelos ADOLESCENTES. Esta prancha deverá conter quadro de áreas, apresentando a metragem quadrada do terreno, dos diferentes setores e da área total construída.

**6.2.3.** A definição das cotas de implantação deverá considerar as implicações no projeto arquitetônico em aspectos como circulação, acessibilidade e drenagem do terreno.



**6.2.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a aplicação da psicodinâmica das cores, visando a humanização dos ambientes, bem como o estímulo à criatividade, perspectiva de futuro e dinamização no aprendizado.

**6.2.4.1.** A pintura das fachadas e muros dos CENTROS deverá seguir as normativas e diretrizes do Manual de Utilização da Marca do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, sendo meia faixa inferior na cor verde petróleo e parte superior na cor branca.

**6.2.4.2.** Quanto ao espaço destinado aos alojamentos, tanto interno quanto externo, o padrão de cores adotado deverá ser em tons pastéis unificados como, por exemplo: areia, creme ou amarelo claro.

**6.2.4.2.1.** Não deverá ser utilizada a cor branca em alojamentos por critérios de segurança e higiene.

**6.2.4.3.** Nos demais setores, o padrão de cores adotado deverá ser em tons pastéis, sendo permitida a cor branca.

**6.2.5.** O projeto de arquitetura deverá contemplar o projeto de layout, no qual estará representada a disposição de todo o mobiliário (fixo e móvel) e os equipamentos e detalhamentos necessários.

**6.2.5.1.** Deverão ser considerados os aspectos ergonômicos, de conforto e de acessibilidade na determinação de qualquer mobiliário fixo.

**6.2.5.2.** Deverá ser previsto que todas as quinas sejam abauladas, sendo proibido o uso de cantoneiras de alumínio nos espaços de uso dos ADOLESCENTES.

**6.2.5.3.** O projeto de layout deverá ser levado em conta quando da compatibilização entre os projetos complementares para que sejam previstas todas as instalações necessárias para o funcionamento dos equipamentos.

**6.2.6.** Para o desenvolvimento do projeto de arquitetura, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes gerais:

- a) Adoção do conceito de desenho universal e de acessibilidade para orientar as decisões projetuais;
- b) Promoção do conforto ambiental, privilegiando-se a ventilação natural nos ambientes e pautando-se nas diretrizes construtivas apresentadas na norma brasileira de desempenho térmico de edificações.
- c) Previsão de áreas verdes internas, visando humanizar o ambiente sem deixar de lado as particularidades relacionadas à segurança;
- d) Cumprimento dos critérios de desempenho aplicáveis à edificação, quando da especificação dos sistemas construtivos, componentes e materiais, considerando suas particularidades



quanto às suas condições de exposição e uso e pautando-se nos requisitos apresentados nas normas técnicas aplicáveis;

- e) Planejamento de ambientes com *layout* flexível, que possam ser utilizados para atividades de natureza ou capacidade diversas daquelas a que o ambiente originariamente foi concebido, com exceção dos alojamentos;
- f) Definição dos elementos de composição de muros, coberturas, fachadas e vedações internas que não possibilitem o seu uso como esconderijo para pessoas ou objetos, não criem barreiras visuais e áreas com pontos cegos e não possibilitem sua escalada;
- g) Previsão de “pé-direito” mínimo de 3 (três) metros, nos ambientes de uso e/ou permanência de pessoas, resguardadas as especificidades de cada ambiente;
- h) Previsão da distância mínima de afastamento entre as edificações de 5 (cinco) metros;
- i) Previsão de adequado desnível e caimento dos pisos que permitam a rápida drenagem e escoamento das áreas molhadas e molháveis (a exemplo de banheiros, sanitários, lavanderias, cozinha), pátios e demais áreas abertas.

**6.2.7.** Para o desenvolvimento do projeto de arquitetura, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes para os ambientes de uso ou permanência pelos ADOLESCENTES:

- a) As portas deverão ter seu sentido de abertura voltado para fora do ambiente ou ser de correr;
- b) A utilização de forros é vedada;
- c) As peças sanitárias deverão ser de aço inox e ter alta resistência a impacto, com características de antivandalismo e de segurança, sem peças facilmente removíveis ou quebráveis, devendo ser duráveis e de fácil manutenção.
- d) Os espelhos de vidro não serão permitidos, devendo ser utilizada placa de acrílico cromada, adesivo cromado espelhado, espelho em poliestireno ou similar;
- e) A utilização de revestimentos cerâmicos é vedada, tanto em paredes como em pisos;
- f) Para os pisos deverão ser especificados revestimentos monolíticos, tais como granitinas, resinas ou piso de cimento ou de concreto, de modo a dificultar a quebra ou lasca de peças;
  - i) Os pisos e demais materiais de acabamento deverão ser resistentes, laváveis, impermeáveis e não abrasivos ou combustíveis, permitindo sua limpeza, higienização, manutenção e conservação de forma prática e eficiente;
- g) As coberturas deverão ser em laje impermeabilizada, sendo vedado o uso de telhas;
- h) Para o desenho das instalações de esquadrias, brises e grades:
  - i) O emprego de arestas vivas, elementos pontiagudos, cortantes ou soltáveis é vedado;



- ii) O uso de tela do tipo corrugada é vedado;
- iii) As instalações deverão ser rigidamente fixadas às paredes, ancoradas no perímetro com reforços metálicos em alvenaria grauteada ou em estrutura de concreto armado;
- iv) As instalações deverão ter uma padronagem que descaracterize o sistema prisional e evite que sejam amarradas cordas, seguindo tipologia de *layout* decorativo a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE no momento da validação dos projetos;
- v) Prever uso de painéis de policarbonato de alta resistência e com proteção anti-risco, sendo vedada a utilização de vidro;
- vi) As grades de segurança deverão resistir aos esforços de corte provocadas por serras, limas, fios diamantados e outros dispositivos de corte, bem como a solicitações de flexão e de impacto, não devendo ocorrer ruptura ou fissuração visível.

**6.2.8.** Deverão ser previstas fechaduras eletromagnéticas em portas e/ou portões de acesso aos seguintes ambientes, visando sua automação:

- a) Portão de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO;
- b) Portas de acesso à área interna do CENTRO no Setor de Acesso;
- c) Porta(s) de acesso ao Setor de Administração;
- d) Porta(s) de acesso ao Setor de Apoio;
- e) Porta(s) de acesso a cada um dos setores previstos nos Níveis 2, 3 e 4;
- f) Porta(s) de acesso aos módulos de alojamento.

**6.2.8.1.** As portas e portões deverão ser providas de cantoneiras para trancamento por cadeado, mesmo que possuam fechadura eletromagnética.

**6.2.9.** O acesso à área interna dos CENTROS, isto é, aos espaços internos à Barreira 2, tanto de veículos como de pessoas, deverá ser projetado em formato de eclusa, apresentando duas barreiras em sequência (duas portas e/ou portões) permitindo a abertura de um elemento apenas quando o outro estiver fechado, visando controle e segurança.

**6.2.10.** Caso seja projetada edificação a menos de 5 (cinco) metros de distância do Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2), como, por exemplo, as edificações do Setor de Acesso, esta deverá possuir a mesma altura da Barreira 2 para que não possa servir de “escada” para invasões ou evasões.



### **6.3. Projeto de Paisagismo**

**6.3.1.** O projeto de paisagismo, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar o projeto de áreas externas, tais como: jardins, áreas livres, áreas verdes e demais componentes, considerando questões de permeabilidade do solo, conforto bioclimático, estética, segurança e impacto ambiental.

**6.3.1.1.** O projeto de paisagismo deverá incluir áreas verdes nos setores de permanência dos adolescentes.

**6.3.2.** O projeto de paisagismo deve ser desenvolvido de acordo com a zona bioclimática da região e com os dados climatológicos de referência disponibilizados pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), bem como estabelecer as intervenções necessárias nas áreas de entorno e nas áreas de jardins internos das edificações que compõem o CENTRO SOCIOEDUCATIVO, de modo a integrar o terreno modificado aos condicionantes naturais.

**6.3.3.** O projeto de paisagismo deve considerar espécimes que na fase adulta evitem a criação de barreiras visuais, pontos cegos ou ocultação de pessoas e objetos, de modo a atender as exigências de segurança, vigilância e proteção inerentes aos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, sem que haja o comprometimento da estética e do conforto ambiental.

**6.3.4.** Não será permitido o plantio de árvores próximas aos muros, alambrados e telhados.

**6.3.5.** Os espécimes especificados pelo projeto de paisagismo deverão ser resistentes, de fácil manutenção e reposição, priorizando a utilização de espécimes nativas da região ou perfeitamente adaptadas.

**6.3.6.** O potencial para desenvolvimento de vetores de dengue e outras doenças, assim como a toxicidade e presença de espinhos são fatores que devem ser considerados pela CONCESSIONÁRIA no momento de escolha dos espécimes que comporão o projeto de paisagismo.

### **6.4. Projeto de Comunicação Visual e Acessibilidade**

**6.4.1.** O projeto de comunicação visual, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá estar em consonância com o projeto de arquitetura e o projeto de prevenção e combate a incêndio, bem como com as questões de acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

**6.4.2.** O CENTRO SOCIOEDUCATIVO deverá possuir um sistema de sinalização e orientação simples e eficiente que informe as instalações, as principais funções e os serviços existentes, de forma clara e segura.

**6.4.2.1.** Deverão ser identificados, para fins de sua operação, alerta, manutenção e/ou inventário, qualquer outro elemento, equipamento ou maquinário.



**6.4.3.** Deverão ser considerados critérios de durabilidade e segurança na especificação dos materiais utilizados para a confecção dos elementos de comunicação visual, sobretudo no que diz respeito aos setores de permanência dos ADOLESCENTES.

**6.4.3.1.** Recomenda-se que, nos Níveis de Controle 2, 3 e 4, seja utilizada pintura sobre a superfície de elementos da construção (vedações, esquadrias e/ou outros) e/ou que sejam adotados elementos adesivos.

**6.4.4.** A padronização de cores, letras e símbolos deverá estar de acordo com o critério de simplicidade e clareza, devendo ser observado as normativas e diretrizes do Manual de Utilização da Marca do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais.

**6.4.5.** Deverá ser incluída a sinalização horizontal e vertical para ordenamento e orientação do tráfego, especialmente a destinada aos visitantes tanto no exterior como no interior do CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

**6.4.6.** O conteúdo dos textos deve utilizar linguagem conforme com a redação oficial, adotando expressões verbais não estigmatizantes.

**6.4.7.** A sinalização de emergência deverá atender às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, com especial destaque para a Instrução Técnica nº 15 - "Sinalização de Emergência".

## **6.5. Projeto de Terraplenagem**

**6.5.1.** O projeto de terraplenagem, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar as áreas de corte e aterro, as cotas de nível e a localização e indicação da inclinação de taludes e arrimos.

**6.5.2.** O projeto também deverá orientar atividades de aterro e reaterro de cavas de fundações, reservatórios d'água, camada impermeabilizadora, passeios, entre outros. a serem executadas com materiais adequados aos tipos de serviços, buscando o aproveitamento do solo nas condições mais favoráveis do ponto de vista técnico e econômico.

**6.5.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar sondagens, estudos e ensaios de caracterização do subsolo, de forma a dimensionar adequadamente escavações, aterros, fundações e outros aspectos construtivos associados às obras de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

**6.5.4.** Caso seja constatada a existência de antigos aterros, deverão ser realizadas pesquisas geotécnicas para perfeita determinação das características de suporte desse solo, cabendo também à CONCESSIONÁRIA todas as providências necessárias à correção das deficiências.



## **6.6. Projeto de Fundações**

**6.6.1.** O projeto de fundações, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser desenvolvido e dimensionado com base em sondagens, estudos e ensaios de caracterização do subsolo, considerando as cargas estimadas de acordo com os projetos, materiais e equipamentos propostos.

## **6.7. Projeto de Estrutura**

**6.7.1.** O projeto de estrutura, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá contemplar os projetos de superestrutura, estrutura de cobertura e de reservatório, assim como deverá ser elaborado conforme o tipo de utilização a que as estruturas que serão submetidas ao longo da sua vida útil, atendendo aos parâmetros de segurança, durabilidade, economia e resistência, inclusive a ataques e danos intencionais por parte dos ADOLESCENTES.

**6.7.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá considerar a adoção de sistemas estruturais especiais e de sistemas construtivos não convencionais, desde que sejam atendidas todas as diretrizes contidas neste ANEXO e que se garanta a solidez e segurança das edificações.

**6.7.3.** Não será aceito o emprego de madeira como material com função estrutural nos edifícios.

**6.7.4.** O projeto deverá prever lajes de concreto armado em todas as edificações.

## **6.8. Projeto de Impermeabilização**

**6.8.1.** O projeto de impermeabilização, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser elaborado em consonância com os projetos de arquitetura, de estrutura e demais especialidades, de modo a serem previstas as correspondentes especificações em termos de dimensões, cargas e detalhes.

**6.8.2.** O projeto deverá apresentar a indicação dos sistemas de impermeabilização escolhidos e seus respectivos detalhes construtivos.

**6.8.3.** Deverá ser prevista a impermeabilização de:

- a) lajes e fachadas expostas à chuva, bem como das demais áreas externas expostas, como, por exemplo, marquises, beirais, terraços e calhas;
- b) dos pisos e paredes das áreas molhadas, como, por exemplo, banheiros, reservatórios de água e cisternas;
- c) dos pisos e rodapés das áreas molháveis, como, por exemplo, cozinhas, copas e áreas de serviço;
- d) dos peitorais de janelas e soleiras de portas que abrem para a área externa; e
- e) das paredes e pisos em contato com o solo incluindo seu rodapé.

**6.8.4.** Deverá ser dada especial atenção para a impermeabilização das cortinas, lajes e estruturas em contato com o solo para proteção do concreto armado contra infiltração de água do lençol freático ou umidade do solo que atinja as estruturas.



**6.8.5.** O tipo adequado de impermeabilização, bem como o tratamento das fundações, deverá ser determinado segundo a exigência imposta pela umidade existente no local.

**6.8.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar procedimentos especiais de impermeabilização conforme a exigência imposta pela água existente observando as maneiras descritas a seguir:

- a) impermeabilização contra água sob pressão;
- b) Impermeabilização contra água de percolação; e
- c) Impermeabilização contra a umidade do solo.

## **6.9. Projeto de Instalações Hidráulicas**

**6.9.1.** O projeto de instalações hidráulicas, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá prever o abastecimento de água de forma contínua e em quantidade suficiente, mantendo sua qualidade, com pressões e velocidades adequadas ao perfeito funcionamento do sistema de tubulações, incluindo as limitações dos níveis de ruído.

**6.9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar análise e consulta sobre a viabilidade de fornecimento de água e coleta de esgoto, cabendo à CONCESSIONÁRIA se adequar às recomendações, ou então, apresentar justificadamente solução técnica de resultado superior ou equivalente.

**6.9.2.1.1.** As ações de articulação necessárias para aprovação do projeto junto à concessionária local de fornecimento de água e coleta de esgoto, tais como protocolo de entrada, acompanhamento e revisões até a sua aprovação, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**6.9.3.** O projeto de instalação de água deverá contemplar o abastecimento de água do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, avaliando as alternativas de abastecimento de acordo com sua localidade.

**6.9.4.** O conjunto de reserva d'água potável deverá ter autonomia de, no mínimo, 2 (dois) dias de consumo, de modo a permitir o pleno funcionamento do CENTRO SOCIOEDUCATIVO no caso de eventuais intercorrências.

**6.9.5.** Deverá ser previsto reservatório de água e hidrômetro exclusivos para a área da cozinha.

**6.9.6.** O projeto de instalação de água deverá apresentar minimamente as soluções técnicas e os critérios de sustentabilidade a seguir:

- a) Componentes de racionalização no consumo de água, tais como torneiras com fechamento automáticas e acionamento hidromecânico, vaso sanitário com descargas modelo econômico *duo flux*, torneiras com arejadores e restritores de vazão de alta eficiência, com fluxo de água constante e econômico;
- b) Aquecimento da água por meio de energia térmica solar, conforme definido no [item 6.10](#);



- c) Captação e reuso de água das chuvas, conforme definido no [item 6.12](#) como, por exemplo, nas descargas das bacias sanitárias, lavagem de roupa, lavagem de áreas externa e irrigação
- d) Tratamento e reuso dos efluentes sanitários, prevendo minimamente o reuso das águas cinzas, conforme definido no item 6.13.6.

**6.9.7.** O projeto deverá prever abastecimento de água quente para o banho dos ADOLESCENTES, além de onde mais for necessário, devendo o local destinado ao controle do abastecimento de água dos chuveiros dos dormitórios e de sua temperatura ser de acesso restrito aos SOCIOEDUCADORES.

**6.9.7.1.** O controle da temperatura da água do banho dos ADOLESCENTES deverá ser eletrônico.

**6.9.7.2.** A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de automação para controle de água dos chuveiros.

**6.9.8.** Deverá ser dada especial atenção às instalações dos banheiros dos dormitórios dos ADOLESCENTES, de modo que estas deverão:

- a) Possuir registros de água individualizados por dormitório;
- b) Possuir registro específico e exclusivo para o abastecimento de cada um dos chuveiros;
- c) Possuir registro de água externo ao dormitório, em local com acesso restrito para controle pelos SOCIOEDUCADORES;
- d) Ter as tubulações sanitárias aparentes (não embutidas nos fechamentos), devendo-se prever a criação de *shaft* ou outra solução similar que possibilite fácil manutenção das instalações, em área técnica externa e de acesso restrito e proibido aos ADOLESCENTES.
- e) Abastecer os lavatórios com água potável e filtrada, possibilitando sua ingestão pelos ADOLESCENTES.

## **6.10. Projeto do Sistema Solar de Aquecimento**

**6.10.1.** O Projeto do Sistema Solar de Aquecimento, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar as instalações de água quente, compatibilizado com os elementos do projeto arquitetônico, instalações hidráulicas e demais instalações e projetos complementares.

**6.10.2.** O projeto para o sistema solar de aquecimento deverá prever, no mínimo, o abastecimento de água quente nas duchas dos dormitórios dos ADOLESCENTES, dos vestiários dos profissionais e dos vestiários da EQUIPE DO PODER CONCEDENTE.

**6.10.2.1.** Os demais pontos de água quente poderão ser abastecidos através de outros sistemas de aquecimento, como, por exemplo, elétrico.



**6.10.3.** Deverá ser previsto em conjunto com o sistema solar, sistema complementar de aquecimento de água observando, como premissa, para uso dos ADOLESCENTES, a adoção de ducha com soluções antivandalismo, não sendo permitida a instalação de chuveiros elétricos nos banheiros de uso dos ADOLESCENTES.

**6.10.4.** O projeto deverá prever a implantação do sistema de aquecimento solar na área de Nível 1, externa a áreas e setores de uso e/ou permanência dos ADOLESCENTES.

### **6.11. Projeto de Sistema de Drenagem**

**6.11.1.** O projeto de sistema de drenagem, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá assegurar que as partes externas sejam convenientemente drenadas, permitindo o perfeito escoamento das águas pluviais em local de deságue seguro, resguardando a integridade da edificação, da urbanização e de todos os seus elementos, bem como garantindo a estabilidade de maciços e a preservação dos elementos naturais que compõem o empreendimento e seu entorno.

**6.11.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá estudar alternativas sustentáveis para as escolhas das soluções de drenagem pluvial considerando, além da interligação da drenagem à eventual rede pública existente no local, a possibilidade de lançamento das águas pluviais para infiltração no solo.

**6.11.3.** Sempre que viável e sem que ofereça risco às estruturas projetadas, as águas pluviais deverão ser conduzidas para as áreas permeáveis no próprio terreno dispostas de maneira que possam ser absorvidas pelo solo e naturalmente conduzidas para realimentar o aquífero.

**6.11.4.** Poderá ser considerado o uso de reservatório de retardo e piso drenante ou pavimento permeável para reduzir a vazão de águas pluviais das áreas descobertas de piso, desde que atenda ao estabelecido no [item 6.14.4.](#)

**6.11.5.** Deverá ser previsto gradeamento na entrada das caixas de interligação à rede de águas pluviais, de modo a evitar a passagem de pessoas.

### **6.12. Projeto de Captação e Aproveitamento de Águas Pluviais**

**6.12.1.** O projeto de captação e aproveitamento de águas pluviais, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser dimensionado levando-se em consideração os índices pluviométricos das regiões em que serão implantados os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, devendo tal índice ser apresentado com a fonte da informação.

**6.12.2.** O sistema de coleta e destino das águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de esgotamento sanitário, não sendo admitida qualquer possibilidade de conexão entre eles, o que acarretaria risco de contaminação para os ADOLESCENTES e/ou contaminação do destino final das águas pluviais.



**6.12.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá prever a captação e acondicionamento das águas pluviais, visando seu reuso para lavagem de áreas externas, rega de jardim, descarga dos vasos sanitários ou lavagem de roupa, devendo, desta forma, o projeto hidráulico prever rede e ramais distintos para abastecimento por água pluvial.

### **6.13. Projeto de Esgotamento Sanitário**

**6.13.1.** O projeto de esgotamento sanitário, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar as redes e componentes de instalações de esgotamento sanitário, e o dimensionamento dos componentes deverá otimizar o seu funcionamento e aspectos de segurança.

**6.13.2.** As redes deverão prever a passagem de elementos de diversas naturezas e tamanhos (como, por exemplo, bonés, pequenas peças de vestuário) especialmente nas áreas de uso dos ADOLESCENTES, de modo a minimizar as ocorrências de entupimento, recomendando-se a utilização para o tubo de saída do vaso sanitário diâmetro nominal mínimo de 150mm (cento e cinquenta milímetros).

**6.13.3.** Nas áreas de uso dos ADOLESCENTES, a presença de conexões (como, por exemplo, curvas, joelhos) deverá ser evitada, recomendando-se a utilização de redes retas com ligação caixa a caixa para facilitar a manutenção, prevendo o gradeamento na primeira caixa depois da saída, possibilitando sua limpeza e manutenção.

**6.13.4.** Para as instalações de esgotamento sanitário dos alojamentos, recomenda-se a previsão de uma caixa de inspeção por dormitório, ou a cada 2 (dois) dormitórios, em área técnica externa e de acesso restrito.

**6.13.4.1.** As tampas das caixas de inspeção deverão estar localizadas fora do alcance dos ADOLESCENTES.

**6.13.5.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação final adequada dos efluentes sanitários e resíduos sólidos gerados.

**6.13.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de tratamento e reuso dos efluentes sanitários gerados no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, visando aproveitar o efluente tratado para fins não potáveis, de maneira a reduzir o consumo de água potável e preservar este recurso natural.

**6.13.6.1.** Se houver disponibilidade de rede pública de coleta de esgoto para atendimento do CENTRO, a CONCESSIONÁRIA deverá prever minimamente a instalação de sistema de tratamento e reuso de águas cinzas.

**6.13.6.2.** Se não houver disponibilidade de rede pública de coleta de esgoto para atendimento do CENTRO, a CONCESSIONÁRIA deverá prever a instalação de sistema de tratamento e reuso da integralidade dos efluentes sanitários (águas cinzas e negras).



#### **6.14. Projeto de Pavimentação Viária**

**6.14.1.** O projeto de pavimentação viária, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá considerar a pavimentação de todas as vias que estarão compreendidas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo a via externa perimetral de segurança e a via interna de acesso, assim como daquelas localizadas em área limdeira à ÁREA DA CONCESSÃO conforme a legislação aplicável, as quais deverão ser dimensionadas de forma a atender à característica e tipologia de tráfego condizentes com as funções e usos realizados nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e às normas aplicáveis.

**6.14.2.** As vias deverão ser dotadas de sinalização viária de trânsito, horizontal e vertical, conforme as indicações do Manual de Sinalização do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

**6.14.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá estudar alternativas sustentáveis para as escolhas das soluções de pavimentação viária, considerando a possibilidade de utilização de pavimentação drenante para infiltração das águas pluviais no solo.

**6.14.4.** Não será permitido o uso de blocos intertravados e outros tipos de peças soltas para pavimentação da via externa perimetral de segurança, da via interna de acesso e demais áreas localizadas nos Níveis de Controle 2, 3 ou 4.

#### **6.15. Projeto de Instalações Elétricas**

**6.15.1.** O projeto de instalações elétricas, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá prever o abastecimento de energia elétrica de forma contínua visando o perfeito e integral funcionamento do CENTRO.

**6.15.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar análise e consulta sobre a viabilidade de fornecimento de energia elétrica, cabendo à CONCESSIONÁRIA se adequar às recomendações, ou então, apresentar justificadamente solução técnica de resultado superior ou equivalente.

**6.15.2.1.** As ações de articulação necessárias para aprovação do projeto junto à concessionária local de fornecimento de energia elétrica, tais como protocolo de entrada, acompanhamento e revisões até a sua aprovação, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**6.15.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá prever, além do medidor principal, 1 (um) medidor de energia elétrica exclusivo para a cozinha.

**6.15.4.** O projeto deverá prever a localização dos quadros de energia em áreas de acesso restrito aos profissionais, por questões de segurança, bem como prever soluções otimizadas para a operação.



**6.15.5.** O projeto deverá prever iluminação artificial em todas as dependências das edificações, como também nas áreas externas. A iluminação dos ambientes deve ter iluminâncias mínimas previstas para as diferentes classes de tarefas visuais por atividade, descritas em normativa vigente.

**6.15.6.** Na elaboração do projeto de instalações elétricas da área externa do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que esta possa ser completamente iluminada, recomendando-se o uso de holofotes refletores fixos. No caso de locação de postes para iluminação externa, nas proximidades de muros, cercas ou alambrados, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir distanciamento mínimo de 5 (cinco) metros.

**6.15.7.** O projeto de instalações elétricas deverá prever sistema de *backup* contra possíveis interrupções no fornecimento de energia nos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, podendo ser adotadas baterias ou geradores para tais fins, a depender das características técnicas do projeto (ou seja, considerando elementos como demanda, custos, entre outros), para garantir fornecimento integral e ininterrupto de energia elétrica aos CENTROS.

**6.15.8.** A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as seguintes soluções técnicas e critérios de sustentabilidade nas definições do projeto:

- a) Utilização de lâmpadas econômicas, como LED (*Light Emitting Diode*);
- b) Utilização de sistemas e equipamentos com comprovação de eficiência energética;
- c) Facilidade de reposição e manutenção.

**6.15.9.** É facultado à CONCESSIONÁRIA adotar soluções técnicas e critérios de sustentabilidade, conforme o [item 7.1.6](#) nas definições do projeto.

**6.15.9.1.** São exemplos de soluções e critérios que poderão ser adotados pela CONCESSIONÁRIA: dimensionamento econômico e ambiental de condutores elétricos e utilização de iluminação com sensores de presença.

**6.15.10.** Para o Setor de Alojamento, o projeto deverá observar diretrizes abaixo, sendo recomendado o atendimento também nos demais setores ou ambientes de uso e/ou permanência dos ADOLESCENTES:

- a) Deverão ser previstos elementos, dispositivos, sistemas ou barreiras físicas com o objetivo de impedir o contato dos ADOLESCENTES com partes energizadas das instalações elétricas, como por exemplo, caixas de entrada de energia, bornes de lâmpadas e outros elementos;



- b) Recomenda-se que as lâmpadas das luminárias estejam protegidas de vandalismo por vidro blindado ou policarbonato, como também que as luminárias estejam embutidas na laje com manutenção realizada externamente ao ambiente;
- c) A previsão de pontos de tomada nos dormitórios é vedada, sendo permitidos pontos na área de convivência e demais ambientes onde sejam necessários do Setor de Alojamento;
- d) Os interruptores de acionamento de luz deverão ser individualizados por dormitório e ter seu acionamento localizado em ambiente com acesso restrito para controle pelos SOCIOEDUCADORES.

**6.15.11.** A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de automação para controle da iluminação, de forma a otimizar a operação.

**6.15.12.** O Projeto de Instalações Elétricas deverá apresentar compatibilidade com o Projeto Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, seguindo as diretrizes do [item 7.5](#).

#### **6.16. Projeto de Cabeamento, Rede Interna Estruturada e Instalações de Segurança Eletrônica**

**6.16.1.** O projeto de cabeamento, rede interna estruturada e instalações de segurança eletrônica, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá prover uma infraestrutura que permita evolução e flexibilidade para os serviços de telecomunicações, sejam de voz, dados, imagens, sonorização, controle de iluminação, sensores de fumaça, controle de acesso, sistemas de segurança eletrônica, controles ambientais (ar-condicionado e ventilação) e outros que se fizerem necessários.

**6.16.2.** O projeto deverá prever cabeamento por fibra óptica e apresentar a distribuição dos pontos de conexão, atendendo às necessidades de cada ambiente, de acordo com a previsão de instalação de equipamentos existente ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS e, sobretudo em seu APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

**6.16.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar qual(is) a(s) área(s) mais adequada(s) para instalação do Centro de Processamento de Dados (CPD), garantindo que ela ocorra de forma integrada com a arquitetura e demais disciplinas de interferência e considerando as distâncias máximas possíveis de cabeamento, bem como de toda e qualquer instalação que se faça necessária para seu perfeito funcionamento, o *layout* dos equipamentos, as proteções e interligações com o Sistema de Proteções contra Descargas Atmosféricas - SPDA, entre outros aspectos relevantes.

**6.16.4.** Deverão ser previstos pontos de telefonia no Setor de Administração, inclusive nas salas destinadas ao uso do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, Setor de Acesso, Setor de Apoio, Setor de Saúde, Setor de Atendimento e Setor do SOCIOEDUCADOR, bem como nas salas administrativas do Setor Pedagógico.



**6.16.4.1.** É vedada a existência de ponto de telefonia nos ambientes de permanência de ADOLESCENTES.

**6.16.5.** Deverá ser previsto um Plano de Segurança Eletrônica, conforme previsto no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, com soluções para fornecimento de sistemas que realizem o controle, monitoramento e armazenamento de dados para a garantia da segurança dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

**6.16.5.1.** O projeto do Plano de Segurança Eletrônica deverá ser composto por câmeras, infraestrutura, *hardware* e *software* para o monitoramento interno e externo dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, conforme as especificações previstas no ANEXO 3 - CADERNO DE ENCARGOS, sobretudo em seu APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS.

**6.16.5.2.** O monitoramento e controle dos equipamentos e dispositivos que compõem o Plano de Segurança Eletrônica deverão ser realizados internamente ao CENTRO SOCIOEDUCATIVO, devendo ser previsto, no mínimo, 1 (uma) sala de monitoramento e controle e 1 (um) ponto de gravação, em cada um dos CENTROS.

**6.16.5.2.1.** A sala de monitoramento e controle e o ponto de gravação deverão ser previstos em ambiente seguro e de acesso controlado, em setor externo ao Muro Perimetral de Segurança (Barreira 2).

**6.16.5.3.** É vedado o monitoramento por câmeras de locais que invadam a privacidade dos ADOLESCENTES, tais como dormitórios, salas de revistas, sanitários e banheiros.

#### **6.17. Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA**

**6.17.1.** O projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá adotar medidas de proteção hábeis a reduzir eventuais danos físicos e riscos à saúde e à vida, por meio de técnicas como o método do ângulo de proteção, o método das esferas rolantes ou o método das malhas, bem como deverá adotar medidas de proteção para reduzir as falhas de sistemas elétricos e eletrônicos, por meio de técnicas como o método de instalação de Dispositivos de Proteção contra Surtos (DPS).

**6.17.2.** O projeto de SPDA deverá contemplar tanto o sistema externo, quanto o sistema interno de proteção contra descargas atmosféricas e levar em consideração aspectos de segurança e de economia.

**6.17.3.** Deverão ser considerados os postes de iluminação externa e alambrados no momento de dimensionamento do SPDA.



## **6.18. Projeto de Climatização, Ventilação Mecânica e Exaustão**

**6.18.1.** O projeto do sistema de climatização, ventilação mecânica e exaustão elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá atender a todos os requisitos de conforto, higiene, economicidade, além de ser devidamente compatibilizado com os elementos do projeto de arquitetura e demais projetos complementares.

**6.18.2.** O projeto deverá prever condicionamento de ar para alcance de condições de conforto no ambiente de trabalho, atendendo às normativas específicas, principalmente à Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).

**6.18.2.1.** As instalações para climatização deverão ter as características necessárias e suficientes para obtenção e manutenção das condições mínimas aceitáveis para arrefecimento térmico dos ambientes em que se localizam, controlando a temperatura e o nível de pureza ambiental.

**6.18.2.2.** Deverão ser indicadas taxas de renovação de ar e estudos da homogeneidade na difusão do ar-condicionado para áreas condicionadas artificialmente.

**6.18.2.3.** Quando realizada a climatização por meio de equipamentos de ar condicionado, deverá ser utilizado sistema de ar condicionado tipo split (*split simples, split inverter, split cassete, multi split ou demais tipos*), VRF, self ou sistema central, sendo vedada a utilização de ar condicionado de janela.

**6.18.3.** A climatização nos ambientes deverá ser prevista sem prejuízo da ventilação natural.

**6.18.4.** Para elaboração do projeto de exaustão e ventilação mecânica da área de cozinha, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração o seu porte e seu *layout*, bem como deverá atender ao disposto na normativa vigente, em especial na ABNT NBR 14518, e às exigências da Vigilância Sanitária.

**6.18.5.** Para seleção dos difusores e das grelhas de insuflação, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir o nível NC (*Noise Criteria*) de NC40, de acordo com os níveis de ruído para conforto acústico dispostos nas normas e dispositivos legais técnicos vigentes.

## **6.19. Projeto de Instalações Prediais de Gás Canalizado**

**6.19.1.** O projeto de instalações prediais de gás, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá definir a locação da central de abastecimento do sistema projetado e demais componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema, conforme as normativas vigentes.

**6.19.2.** O gás combustível será preferencialmente gás natural.

**6.19.2.1.** Caso o município não tenha rede e fornecimento regular de gás natural, o projeto deverá prever o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).



**6.19.2.2.** As instalações de gás deverão ser dimensionadas de forma que, caso posteriormente se opte pela alteração para gás natural, tal modificação seja possível sem que haja necessidade de qualquer alteração na rede de abastecimento e apenas adaptação na central de gás com fácil conversão para gás natural.

**6.19.3.** Caso seja feito o uso de gás para outras atividades, além daquelas desenvolvidas na cozinha, a CONCESSIONÁRIA deverá prever 1 (um) medidor de gás exclusivo para a cozinha.

## **6.20. Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio e Pânico**

**6.20.1.** O projeto de prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá seguir como referência as especificações de incêndio do Corpo de Bombeiros e da Lei Federal nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres.

**6.20.2.** Ao proceder com o planejamento das saídas de emergência e da alocação de dispositivos de combate a incêndio nos locais de permanência e/ou circulação dos ADOLESCENTES, a CONCESSIONÁRIA deverá propor soluções específicas, considerando as questões de segurança inerentes à tipologia construtiva, de modo a evitar danos ao patrimônio e às pessoas.

**6.20.3.** As instalações de incêndio deverão permanecer em locais seguros e de acesso restrito aos profissionais.

**6.20.4.** Deverá ser previsto o acesso de viatura do Corpo de Bombeiros, observando-se as dimensões mínimas do portão de acesso e largura das vias internas.

**6.20.5.** As Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do ESTADO deverão ser seguidas, com especial destaque para a Instrução Técnica nº 42 - "Estabelecimentos Destinados à Restrição de Liberdade" e a Instrução Técnica nº 04 - "Acesso de Viaturas nas Edificações e Áreas de Risco".

## **6.21. Memorial Descritivo dos Projetos**

**6.21.1.** Para elaboração do Memorial Descritivo dos projetos, a CONCESSIONÁRIA deverá contemplar todos os projetos de arquitetura e os projetos complementares, apresentando as suas especialidades separadamente.

**6.21.2.** O Memorial Descritivo dos projetos deverá conter todas as especificações técnicas referentes à tipologia adotada, as características das soluções, os critérios de orientação do projeto e o memorial de cálculo dos sistemas correspondentes.

**6.21.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a justificativa das soluções técnicas adotadas e dos materiais e dos equipamentos previstos.



## **6.22. Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços**

**6.22.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços, em que deverá fixar os procedimentos necessários para sua aplicação, bem como as regras e condições necessárias para a execução de cada um dos serviços da obra, caracterizando e especificando individualmente os materiais, equipamentos, elementos, componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o procedimentos construtivos dos sistemas e instalações e serviços.

**6.22.2.** Na elaboração do Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços, deverá ser considerado o desempenho dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo, relativas a cargas, pressão, temperatura, umidade, poluição, entre outros.

**6.22.3.** O Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços deverá conter informações que proporcionem maior exatidão e produtividade da construção, fixando as condições de recebimento das suas diversas fases de construção.

**6.22.3.1.** O Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços também deverá conter recomendações necessárias quanto à natureza e qualidade dos componentes, bem como aos processos e técnicas de execução dos serviços de construção.

**6.22.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os serviços, materiais e técnicas especificados possuam adequação e compatibilidade entre si, devendo ser evitada a utilização de materiais com vida útil reduzida e soluções inéditas que não possuam estudos comparativos detalhados ou cuja utilização não seja passível de reversão.

**6.22.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as disposições das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a materiais e serviços, incluindo-se as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

## **6.23. Cronograma Físico-Financeiro**

**6.23.1.** O cronograma físico-financeiro referente às etapas de projeto e obra deverá ser previsto no CRONOGRAMA DETALHADO, conforme estabelecido no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.



## CAPÍTULO III – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

### 7. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

#### 7.1. Considerações Gerais

**7.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá se comprometer a promover os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, bem como deverá minimizar tanto quanto for possível os impactos físicos, bióticos e socioeconômicos decorrentes dos SERVIÇOS DELEGADOS, especialmente das obras e dos serviços a elas relacionados, de modo a garantir a sustentabilidade do CENTRO SOCIOEDUCATIVO.

**7.1.1.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá se adequar às normas ambientais vigentes com relação ao tratamento e descarte dos materiais e equipamentos, independentemente da sua natureza, não se eximindo de tomar outras providências que se fizerem necessárias para adequar-se à legislação vigente e suas alterações.

**7.1.2.** A análise de ciclo de vida para determinação das diretrizes de projeto e para a escolha de materiais e tecnologias deverá ser feita de modo a propiciar economia da manutenção, operacionalização da edificação, redução no consumo de energia e água por meio de tecnologias e adoção de práticas e materiais sustentáveis que reduzam o impacto ambiental e aumentem a vida útil da edificação dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS.

**7.1.3.** As diretrizes de sustentabilidade ambiental apresentadas neste ANEXO não eximem a CONCESSIONÁRIA de obter quaisquer autorizações e/ou licenças aplicáveis ou a obedecer a quaisquer normas técnicas e legais aplicáveis, ou ainda que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental, no âmbito da legislação federal, estadual ou municipal, observado o APÊNDICE 3 - DIRETRIZES AMBIENTAIS.

**7.1.4.** Para além do levantamento de informações sobre os terrenos nos quais os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS serão implantados, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir os impactos ambientais decorrentes de sua implantação por meio das seguintes medidas:

- a) Análise do regime de chuvas das regiões onde serão implantados os CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, identificando-se períodos de secas prolongadas, que poderão acarretar falta de água, bem como períodos de chuvas intensas, que poderão provocar enchentes, acidentes geotécnicos e eventual comprometimento das estruturas de construção civil;
- b) Análise de informações sobre ventos dominantes (frequências, velocidades e direções e sentidos), condições do relevo e construções vizinhas que influenciam os ventos;
- c) Análise das condições da vizinhança da obra, tais como hábitos dos vizinhos, níveis de ruídos, circulação de veículos, dificuldades de estacionamento e presença de edifícios de uso especial, como escolas e hospitais etc.;



- d)** Análise das condições do terreno, como natureza do solo e do subsolo e sua permeabilidade, declividades, presença de cursos d'água e nível do lençol freático, principalmente se este for próximo da superfície;
- e)** Identificação de fornecedores locais de materiais e prestadores de serviços na região, como, por exemplo, depósitos de construção, distribuidoras, empreiteiras para subcontratação de partes da construção, trabalhadores etc.;
- f)** Análise de informações sobre as vegetações existentes, principalmente as de grande porte, e os ecossistemas a proteger, devendo tais informações constarem em maior nível de detalhamento em regiões dotadas de ecossistemas protegidos (como, por exemplo, regiões próximas a mangues e cursos d'água ou com áreas de preservação ambiental);
- g)** Análise da presença de fontes externas de riscos, como linhas elétricas ou de alta tensão no terreno ou na vizinhança;
- h)** Maximização do uso de iluminação e ventilação naturais, bem como técnicas construtivas que permitam controle térmico com o mínimo de necessidade de uso de energia elétrica.

**7.1.5.** Sem prejuízo de demais ações relativas à regularidade da situação ambiental, conforme a legislação em vigor e o disposto no APÊNDICE 3 - DIRETRIZES AMBIENTAIS, bem como de eventuais exigências feitas pelos órgãos ambientais pertinentes, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a)** Manter a regularidade ambiental do CENTRO SOCIOEDUCATIVO e de cada uma das obras ou atividades passíveis de licenciamento, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias perante os órgãos competentes;
- b)** Propor soluções ambientais para separação e destinação de resíduos e para eficiência de edificações, instalações, sistemas e equipamentos;
- c)** Gerenciamento dos resíduos da construção gerados na implantação do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, considerando a redução dos desperdícios e do volume gerados, a facilitação da segregação e da reintrodução no ciclo produtivo, bem como a destinação ambientalmente correta para receptores licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

**7.1.6.** Os projetos das edificações deverão incluir práticas sustentáveis que acrescentem ao bem-estar, à saúde humana e ao meio ambiente, privilegiando o aproveitamento passivo de fatores naturais (como, por exemplo, luz, calor, ventilação e características da envoltória), sem a adoção imediata de tecnologias de aquecimento e resfriamento artificiais.

**7.1.6.1.** O objetivo dessas práticas é promover a ampliação da sustentabilidade e da eficiência energética, pela racionalização do uso da energia e pelo uso de fontes alternativas, podendo ser potencializado com as seguintes práticas:



- a) Utilização de diferentes fontes de energia na operação do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, a fim de priorizar o consumo ambientalmente consciente e reduzir os custos de seu funcionamento, como, por exemplo, postes com captação de energia solar para iluminação dos jardins e da área externa;
- b) Uso de aberturas na alvenaria, coberturas e outras estruturas para melhorar o desempenho da ventilação nos ambientes, por meio de janelas, exaustores eólicos, *sheds*, captadores de vento e outros;
- c) Uso de técnicas que controlem a incidência solar para maximização do conforto térmico nos ambientes, por meio de brises, vergas, vidros refletivos, pergolados e outros;
- d) Uso de estratégias que permitam a redução no consumo de energia elétrica, como, por exemplo: a utilização de dispositivos detectores de fugas de corrente para monitoramento de eventuais desperdícios de eletricidade, o uso de revestimentos e tintas de cores claras, com o propósito de otimizar a iluminância dos ambientes, a automação da iluminação e do prédio, a iluminação zenital, o uso de películas para reduzir a carga térmica dos ambientes, o uso de molas nas portas de ambientes climatizados;
- e) Uso de tecnologia que promova economia no consumo de água, como, por exemplo, sistemas de acionamento por meio de sensor de presença e fechamento automático temporizado, arejadores, botões de controle de vazão;
- f) Inclusão de extensas áreas verdes e pavimentos permeáveis (como, por exemplo, blocos intertravados e pisos drenantes) fora das áreas de segurança, para se garantir a máxima permeabilidade do solo e a consequente microdrenagem das águas de chuva;
- g) Gerenciamento dos resíduos da construção, a exemplo da especificação de materiais e sistemas construtivos de baixo impacto ambiental, da redução dos desperdícios e do volume de resíduos gerados, da facilitação da segregação dos resíduos, da reintrodução no ciclo produtivo e da destinação ambientalmente correta para receptores licenciados.

## **7.2. Captação e Utilização de Água Pluvial**

**7.2.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de captação e utilização de água pluvial, a ser utilizado no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, visando aproveitar a água pluvial para fins não potáveis, de maneira que reduza o consumo de água potável e a vazão lançada no sistema de drenagem urbana, bem como preservar este recurso natural.

**7.2.2.** O dimensionamento do sistema deverá ser realizado mediante estudo prévio, observando questões relacionadas a condições climáticas, sazonalidade, localização e legislações pertinentes.



### **7.3. Tratamento e Reuso de Águas Cinzas e Esgoto**

**7.3.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de tratamento e reuso de águas cinzas ou esgoto, a ser utilizado na fase de operação do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, visando aproveitar o efluente tratado para fins não potáveis, de maneira que reduza o consumo de água potável e preserve este recurso natural.

**7.3.2.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o licenciamento e regularização do sistema, separadamente do CENTRO SOCIOEDUCATIVO, junto aos órgãos ou entidades ambientais competentes e, se for o caso, com a concessionária local dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

**7.3.3.** O sistema deverá apresentar nível mínimo de tratamento que permita o reuso para lavagem de pisos e calçadas, rega de jardim, descarga em bacias sanitárias, entre outros fins não potáveis.

**7.3.4.** O sistema deverá ser instalado fora da área de segurança

### **7.4. Sistema Predial de Água Quente por Aquecimento Solar**

**7.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema predial de água quente por aquecimento solar, a ser utilizado no CENTRO SOCIOEDUCATIVO, visando aproveitar recurso natural para aquecimento de água de maneira que reduza o consumo da energia elétrica fornecida pela rede pública.

### **7.5. Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica**

**7.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá implantar sistema de geração de energia através do uso de painéis solares fotovoltaicos, visando o aproveitamento de recurso natural para geração de energia e redução do consumo da energia elétrica fornecida pela rede pública.

**7.5.2.** O sistema deverá ser implantado fora da área de segurança, sugerindo-se o aproveitamento de espaços não utilizados nas coberturas das edificações localizadas no Nível 1 de Controle.

**7.5.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá prever no projeto do sistema equipamentos certificados pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como respeitar as legislações e regulações vigentes sobre a matéria.

## **CAPÍTULO IV – DA ENTREGA E APROVAÇÃO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**

### **8. DAS ENTREGAS DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**

**8.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE para análise e aprovação o projeto e seus respectivos documentos técnicos, em todas as suas etapas, isto é, em Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto *As Built*.



**8.1.1.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, dos projetos e documentos relativos às etapas anteriores, com exceção do Projeto Executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, desde que também autorizado pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

**8.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos técnicos:

- a) Projeto Arquitetônico nas etapas de Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto *As Built* e Projetos Complementares nas etapas de Projeto Básico, Projeto Executivo e Projeto *As Built*, acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT.
  - i) Deverão ser desenvolvidos e submetidos à análise do PODER CONCEDENTE, o Projeto Arquitetônico e todos os Projetos Complementares elencados no [Capítulo II](#) deste ANEXO, como também outros que porventura se fizerem necessários;
- b) Documentos contendo o Memorial Descritivo Geral, o Memorial Descritivo Específico de cada projeto, o CRONOGRAMA DETALHADO e o Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais, além das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT para cada um dos projetos exigidos.

**8.3.** As diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração de cada um dos projetos e documentos técnicos estão previstos no [Capítulo II](#) deste ANEXO e deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA.

**8.3.1.** A elaboração e a aprovação do CRONOGRAMA DETALHADO seguirão as disposições do ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

**8.4.** Os projetos das diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de Memorial Descritivo, Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e demais documentações, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham a prejudicar sua integral execução.

## **9. ORIENTAÇÕES PARA AS ENTREGAS DE PROJETOS**

**9.1.** Os projetos e respectivos documentos técnicos deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em formato impresso e em formato digital, este em versão inalterável e versão editável.

**9.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em formato impresso e/ou digital, os documentos técnicos relacionados aos projetos com ateste e aprovações junto a



concessionárias, permissionárias, órgãos municipais, estaduais ou federais competentes, conforme aplicável.

**9.3.** Os projetos e documentos, em sua versão final, deverão ser disponibilizados em meio digital, nas entregas intermediárias (Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo), e em meio impresso e digital na entrega final do Projeto Executivo e do Projeto *As Built*.

**9.3.1.** Os projetos e respectivas documentações impressos ou plotados, a serem entregues, deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE, em 3 (três) vias, devidamente dobradas e assinadas pelos responsáveis técnicos.

**9.3.2.** A entrega digital deverá ser realizada em pen drive e em plataforma de armazenamento e compartilhamento em nuvem, contendo tanto a versão inalterável quanto a editável, incluindo-se nesta última a configuração das penas de plotagem.

**9.3.3.** Os arquivos digitais editáveis de desenho dos projetos deverão ser elaborados e entregues em Modelo BIM (*Building Information Modeling*), em observância ao Decreto Estadual nº 48146/2021 e ao Decreto Federal nº 10.306/2020.

**9.3.4.** Os modelos gerados deverão ser georreferenciados, utilizando sistema de coordenadas global SIRGAS2000 ou outro que venha a ser adotado oficialmente pelo PODER CONCEDENTE.

**9.3.4.1.** O Modelo BIM, isto é, o modelo digital tridimensional da construção, deverá ser baseado em objetos paramétricos e inter-relacionados, utilizando formatos universais e abertos.

**9.3.4.2.** A ferramenta de modelagem a ser adotada pela CONCESSIONÁRIA deverá dar suporte aos requisitos baseados em padrões abertos e ser capaz de importar e exportar eficientemente o formato aberto IFC (*Industry Foundation Classes*).

**9.3.5.** Os projetos e documentos deverão obrigatoriamente ser entregues nos seguintes formatos: .rvt, .xls, .doc, .pdf e .jpg, ou outra extensão compatível, desde que validada pelo PODER CONCEDENTE.

**9.4.** Todas as laudas deverão conter a numeração sequencial de páginas e identificação no rodapé do arquivo, data e revisão.

**9.5.** Não serão aceitos arquivos que exijam conversões de escala ou que não permitam realizar ajustes posteriores, impedindo a manipulação de cotas, blocos e outros atributos do desenho.

**9.6.** Todas as anotações utilizadas e elementos do desenho técnico deverão ser apresentados íntegros.

**9.7.** Todas as pranchas deverão possuir o mesmo carimbo padrão cujo modelo será definido pelo PODER CONCEDENTE.



**9.7.1.** A CONCESSIONÁRIA também poderá propor modelo de carimbo, o qual deverá ser submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE.

**9.8.** As anotações, legendas e demais observações relativas ao projeto, bem como informações relativas às áreas (área total, ambientes principais, área de intervenção) deverão ser apresentadas em quadros separados do carimbo.

**9.8.1.** Todo o histórico de revisão dos projetos deve ser devida e adequadamente registrado nesses quadros e a identificação do arquivo (nome de cada prancha) deve estar ajustada com a última versão do desenho, conforme lista no quadro contendo o histórico de revisões.

**9.9.** Os projetos deverão ser entregues em escala que permita a perfeita compreensão do projeto, de acordo com o nível de detalhamento pretendido, com base no quadro a seguir:

ESCALAS DE DESENHOS TÉCNICOS E PEÇAS GRÁFICAS		
Anteprojeto	Plantas	1:100
	Cortes	
	Fachadas	
	Demais Documentos	De acordo com a legislação municipal, estadual e federal
Projeto Básico	Planta de situação/locação	1:500
	Plantas baixas	1:100, 1:75 ou 1:50 de acordo com as conveniências do projeto - quanto mais complexo, maior a escala.
	Planta de cobertura	
	Cortes	
	Fachadas	
Projeto Executivo e Projeto <i>As Built</i>	Planta de situação/locação	1:500
	Plantas baixas	1:50
	Planta de cobertura	
	Cortes	
	Fachadas	
	Detalhes técnicos	1:25, 1:10, 1:5 ou 1:1

**Quadro 2 – Escalas de Desenhos Técnicos e Peças Gráficas**



**9.10.** É de responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA a análise da compatibilidade dos projetos, conforme o [item 6.1.4](#), e a realização das revisões necessárias antes da entrega dos produtos ao PODER CONCEDENTE.

**9.11.** Documentos como Memorial Descritivo dos projetos, Caderno de Encargos de Edificação e Especificações Técnicas de Materiais e Serviços e manuais deverão ser elaborados em formato editável do *software* Microsoft Word em extensão .doc.

**9.12.** No caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Microsoft Excel em extensão .xls, ou programa similar de planilhas eletrônicas, com a memória de cálculo devidamente registrada.

**9.13.** Os *templates* poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA ou fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, sendo que, quando propostos pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE.

**9.14.** O material deve apresentar conteúdo e linguagem compatíveis com sua destinação, em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo as referências bibliográficas consultadas para a elaboração dos projetos, em conformidade com as normas ABNT.

**9.15.** Os quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, quando for o caso.

## **10. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DE PROJETO**

**10.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a entrega dos projetos atendendo aos CRONOGRAMAS DETALHADOS aprovados, observando o previsto no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO, conforme disposto no [item 2.7](#).

**10.2.** O PODER CONCEDENTE analisará os projetos e demais documentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e poderá solicitar esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações, observando os seguintes prazos:

- a)** Anteprojeto e seus respectivos documentos técnicos: até 20 (vinte) dias corridos a contar de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA;
- b)** Projeto Básico e seus respectivos documentos técnicos: até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** Projeto Executivo e seus respectivos documentos técnicos: até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** Projeto *As Built* e seus respectivos documentos técnicos: até 30 (trinta) dias corridos a contar de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.



**10.2.1.** O PODER CONCEDENTE poderá se valer do apoio técnico do SUPERVISOR DE OBRAS para análise do Projeto *As Built* e de suas revisões.

**10.3.** Na hipótese da necessidade de esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações, estes serão solicitados por escrito pelo PODER CONCEDENTE, tendo a CONCESSIONÁRIA o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da solicitação, para realizar nova entrega do projeto ou documento revisado.

**10.4.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da apresentação da documentação revisada pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar ou solicitar, por escrito, outros esclarecimentos, ajustes, correções e/ou alterações.

**10.5.** Os prazos apresentados nos itens [10.3](#) e [10.4](#) seguirão até a aprovação final dos projetos e seus respectivos documentos técnicos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA.

## **CAPÍTULO V – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DAS OBRAS**

### **11. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DE OBRA**

**11.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a obra de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS conforme os projetos aprovados pelo PODER CONCEDENTE, obedecendo às disposições legais e regulamentares, ao código de obras, às normas técnicas vigentes e aos demais requisitos estabelecidos no CONTRATO e neste ANEXO.

**11.2.** Durante todo o período de execução das obras de construção dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar a ÁREA DA CONCESSÃO com placa, a ser afixada dentro de 15 (quinze) dias contados da aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE, conforme modelo a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE.

**11.3.** Caso durante a execução das obras e dos serviços a ela relacionados, seja necessário realizar modificações nos projetos anteriormente aprovados, deverá a CONCESSIONÁRIA propor a solução mais conveniente, notificar o PODER CONCEDENTE e, após a sua aprovação, realizar as modificações, as quais deverão constar do Projeto *As Built*.

**11.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter na obra arquitetos ou engenheiros, mestres, operários e profissionais administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais e insumos em quantidades suficientes para a execução dos trabalhos, conforme o CRONOGRAMA DETALHADO previsto no ANEXO 2 - CRONOGRAMA E MARCOS DA CONCESSÃO.

**11.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá emitir Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional responsável pela execução da obra.



**11.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá manter o perfeito e ininterrupto serviço de monitoramento e segurança nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras.

**11.6.** A obra deverá possuir todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento.

**11.7.** Ficarão a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA todas as providências, documentação e despesas relacionadas às instalações provisórias da obra, incluindo a disponibilização de maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo: andaimes, tapumes, barracões, escritórios, cercas, instalações provisórias de sanitários, energia elétrica, água etc.

**11.8.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das obras e benfeitorias que realizar, como, por exemplo, retirada de entulhos, canteiros de obras, destinação de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

**11.8.1.** Os danos e prejuízos às propriedades alheias produzidos por operações inadequadas na execução da limpeza ou mesmo por erro na deposição dos materiais destinados ao descarte de terra (bota-fora) serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

**11.9.** A CONCESSIONÁRIA deverá retirar, com as devidas licenças, as árvores cuja retirada seja necessária para instalação de edificações, equipamentos e acessos.

**11.10.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a retirada periódica do entulho que se acumular no recinto dos trabalhos, durante a execução da obra.

**11.11.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar demolições e retiradas de estruturas que possam vir a ser encontradas no terreno.

**11.12.** A execução dos trabalhos de escavações obedecerá a todas as prescrições das normas regulamentadoras, de modo a não ocasionar danos à vida e/ou à propriedade.

**11.13.** O descarte de terra (bota-fora) deverá atender às normas ambientais vigentes e ser realizado em local adequado e licenciado segundo normativa vigente.

**11.14.** Ao final das obras, a ÁREA DA CONCESSÃO deverá estar limpa e livre de entulhos e de restos de materiais, bem como estar em perfeitas condições de uso, para que o PODER CONCEDENTE efetue o recebimento provisório.

**11.14.1.** O canteiro deverá ser desativado, e dele deverão ser removidos todos os profissionais e trabalhadores da obra, equipamentos, instalações, construções provisórias, redes e ramais de caráter provisório e detritos e restos de materiais.

**11.14.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os ensaios gerais nas instalações e verificar as perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações.



**11.14.3.** A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução das ligações definitivas com as redes elétricas, de água, de esgoto e pluvial, conforme aplicável.

## **12. DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO DA OBRA**

**12.1.** O PODER CONCEDENTE, a MANDATÁRIA e o SUPERVISOR DE OBRAS deverão ter acesso irrestrito às instalações provisórias do canteiro de obras.

**12.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar a documentação de suporte para que o PODER CONCEDENTE, a MANDATÁRIA e o SUPERVISOR DE OBRAS realizem o acompanhamento da obra, conforme descrito nos itens [3.2](#) e [3.3](#).

**12.2.1.** A CONCESSIONÁRIA será responsável por elaborar, preencher e manter o Livro de Ordem, conforme estipulado pela Resolução CONFEA nº 1.094/2017.

**12.2.2.** A CONCESSIONÁRIA também será responsável pela elaboração dos relatórios diários de obra, nos quais deverão constar atividades realizadas, imprevistos, observações, alterações nos projetos, equipe presente, equipamentos e ferramentas utilizados, entrega de materiais, condições climáticas, entre outras informações.

**12.2.2.1.** É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter os relatórios diários corretamente preenchidos, assinados pelo profissional responsável e disponíveis no local de execução das obras.

**12.2.2.2.** O PODER CONCEDENTE e o SUPERVISOR DE OBRAS poderão inserir, nos relatórios diários, observações pertinentes relacionadas ao andamento das obras e à execução contratual.

**12.3.** Durante a FASE 1 da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, a MANDATÁRIA e o SUPERVISOR DE OBRAS realizarão vistorias de acompanhamento das obras dos CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, observados os termos e a periodicidade previstos na legislação aplicável.

**12.4.** Serão impugnados pelo PODER CONCEDENTE todos os trabalhos que não satisfaçam às condições estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, especialmente os que violem normas técnicas, disposições legais, projetos e demais documentos técnicos anteriormente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**12.4.1.** Em caso de constatação de irregularidades durante o procedimento de fiscalização, o PODER CONCEDENTE deverá emitir INFORME DE ADEQUAÇÕES, assinalando as correções e complementações necessárias que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

**12.4.2.** Ficará a CONCESSIONÁRIA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pelo PODER CONCEDENTE.



### **13. PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**13.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá obter todos os alvarás, licenças e permissões exigidos pela legislação, antes de informar o término das obras ao PODER CONCEDENTE e realizar o pedido de vistoria para recebimento das obras.

**13.1.1.** São exemplos de alvarás, licenças e permissões que serão exigidos da CONCESSIONÁRIA: habite-se, alvará de localização e funcionamento, auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, licença de operação ambiental e licença da vigilância sanitária.

**13.2.** Uma vez que tenha finalizada a obra, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE, por meio de envio de NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO a realização de vistoria para recebimento da obra de cada CENTRO, que será efetuada em conjunto, pelas PARTES, por meio de representantes especialmente designados, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO.

**13.2.1.** A NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO também deverá ser encaminhada, na mesma data, ao SUPERVISOR DE OBRAS.

**13.2.2.** A solicitação de vistoria deverá ser enviada acompanhada de cópia de todas as licenças, alvarás e permissões a que se refere o [item 13.1](#).

**13.2.3.** A vistoria terá como objeto verificar se as obras foram realizadas de acordo com as normas técnicas, as disposições legais, as diretrizes deste ANEXO 4 – DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA e os Projetos Básicos e Executivos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

**13.3.** Em até 7 (sete) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, o SUPERVISOR DE OBRAS deverá realizar vistoria e emitir o RELATÓRIO TÉCNICO DE CONCLUSÃO DA OBRA, incluindo parecer técnico opinativo, isto é, não vinculante, sobre os resultados da vistoria por ele realizada na ÁREA DA CONCESSÃO, que deverá ser encaminhado às PARTES.

**13.4.** O PODER CONCEDENTE formalizará a aceitação provisória ou a recusa das obras no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO, sendo emitido, em caso de aceitação provisória, o Termo Provisório de Conclusão das Obras.

**13.4.1.** Em caso de aceitação provisória, o Termo Provisório de Conclusão das Obras informará, conforme aplicável, a existência de defeitos ou imperfeições que venham a ser constatadas ou especificar correções ou complementações que se fizerem necessárias, fixando-se prazo, proporcional à complexidade das intervenções necessárias e não superior a 90 (noventa) dias, para a implantação das correções e complementações apontadas no Termo Provisório de Conclusão das Obras.

**13.4.2.** Finalizadas as correções e complementações indicadas nos termos do subitem 13.4.1 acima, deverá a CONCESSIONÁRIA encaminhar nova NOTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO ao PODER CONCEDENTE e



ao SUPERVISOR DE OBRAS, que deverá vistoriar o respectivo CENTRO SOCIOEDUCATIVO e emitir em até 15 (quinze) dias o Termo Definitivo de Conclusão das Obras.

**13.4.3.** Em caso de recusa, não será emitido o Termo Provisório de Conclusão das Obras, hipótese em que se verificar, em sede de vistoria, que as obras estão em desacordo com os projetos e com as normas técnicas, disposições legais e especificações técnicas definidas no CONTRATO e seus ANEXOS, especialmente neste ANEXO 4 - DIRETRIZES TÉCNICAS PARA PROJETO E OBRA.

**13.5.** Caso não seja emitido o Termo Provisório de Conclusão de Obras, o PODER CONCEDENTE deverá emitir o INFORME DE ADEQUAÇÕES, assinalando as correções e complementações que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo-lhe franqueado prazo razoável e não superior a 90 (noventa) dias, considerando o volume e complexidade das intervenções necessárias, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções cabíveis.

**13.5.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a dilação do prazo máximo previsto no subitem 13.5 para a implantação das correções e complementações indicadas no INFORME DE ADEQUAÇÕES, desde que de forma justificada e demonstrada a complexidade dos ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

**13.5.2.** Uma vez finalizadas todas as correções e/ou complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE e o SUPERVISOR DE OBRAS realizarão nova vistoria dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONCESSIONÁRIA a respeito do término da implantação das correções e/ou complementações solicitadas.

**13.6.** Após a realização da nova vistoria, o SUPERVISOR DE OBRAS deverá emitir parecer técnico opinativo, isto é, não vinculante, sobre a implantação das correções e/ou complementações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, que deverá ser encaminhado às PARTES.

**13.7.** Caso o PODER CONCEDENTE entenda que todas as correções e/ou complementações solicitadas no INFORME DE ADEQUAÇÕES foram devidamente implementadas, as obras serão aceitas e o Termo Provisório de Conclusão das Obras do respectivo CENTRO será exarado.

**13.8.** Em caso de recusa das obras pelo PODER CONCEDENTE, será enviado à CONCESSIONÁRIA um novo INFORME DE ADEQUAÇÕES, no qual serão discriminadas as correções e/ou complementações necessárias para a aceitação definitiva das obras.

**13.8.1.** Esse procedimento seguirá até que a CONCESSIONÁRIA devidamente implante todas as correções e/ou complementações solicitadas no INFORME DE ADEQUAÇÕES.

**13.9.** Caso a CONCESSIONÁRIA não realize as correções e/ou complementações, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO 8 - CADERNO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



**13.10.** O PODER CONCEDENTE não emitirá o Termo Definitivo de Conclusão das Obras enquanto houver parecer técnico contrário à aceitação das obras que tenha sido emitido pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização das obras da CONCESSÃO.

**13.11.** Uma vez emitido o Termo Definitivo de Conclusão das Obras, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os Projetos *As Built* que representem fielmente as obras e instalações executadas pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a ABNT NBR 14.645.

**13.12.** Caso constatada qualquer inadequação ou incorreção nos Projetos *As Built* entregues pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá notificá-la, indicando as adequações e/ou complementações necessárias, observados os prazos previstos no subitem 10.2 deste ANEXO.

**13.13.** Após a emissão dos Termos Definitivos de Conclusão das Obras, a CONCESSIONÁRIA não poderá realizar qualquer modificação na ÁREA DA CONCESSÃO e nos CENTROS que possa representar alterações aos projetos aprovados, salvo mediante prévia autorização por escrito do PODER CONCEDENTE.

**13.14.** O aceite definitivo das obras pelo PODER CONCEDENTE apenas reconhece a pertinência das obras às exigências do CONTRATO e dos ANEXOS e não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela segurança, higidez, qualidade e durabilidade das intervenções realizadas.



## APÊNDICES

APÊNDICE 1 - DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO SUPERVISOR DE OBRAS

APÊNDICE 2 - ANTEPROJETO REFERENCIAL

APÊNDICE 3 - DIRETRIZES AMBIENTAIS

